

# QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO (CNPB Nº 2004.0020-18)

VERSÃO APROVADA EM REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA  
DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA EM 12/03/2021



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Capítulo I – Do Objeto</p> <p>O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições de concessão e de manutenção dos Benefícios e direito aos institutos legais obrigatórios nele previstos, bem como os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, em relação ao Plano de Benefícios Pepsico, administrado pela PREV PEPSICO – Sociedade Previdenciária.</p> <p>O Plano de Benefícios Pepsico está estruturado na modalidade de contribuição variável.</p> <p>O Regulamento do Plano de Benefícios Pepsico substituiu, unificando, os termos do Regulamento do Plano de Benefícios Pepsico e do Regulamento do Plano de Benefícios Quaker, vigentes até o dia 19/8/2004.</p>	<p>Capítulo I – Do Objeto</p> <p>O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as condições de concessão e de manutenção dos Benefícios e direito aos institutos legais obrigatórios nele previstos, bem como os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, em relação ao Plano de Benefícios Pepsico, administrado pela PREV PEPSICO – Sociedade Previdenciária.</p> <p><b>(trecho excluído)</b></p> <p>O Regulamento do Plano de Benefícios Pepsico substituiu, unificando, os termos do Regulamento do Plano de Benefícios Pepsico e do Regulamento do Plano de Benefícios Quaker, vigentes até o dia 19/8/2004.</p>	<p>Trecho excluído por não tratar de matéria de cunho obrigatório no regulamento.</p>
<p>2.11</p> <p>"Data Efetiva de Alteração do Plano de Benefícios Pepsico": significa a data de aprovação da presente alteração do Plano de Benefícios Pepsico, pela autoridade competente.</p>	<p><b>(item excluído)</b></p>	<p>Item excluído com renumeração dos itens seguintes, por inaplicabilidade do conceito ao longo do regulamento.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>2.13</p> <p>"INPC": significa a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p> <p>Em caso de extinção do INPC, mudança na sua metodologia de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, a Sociedade escolherá um índice ou indexador econômico substituto, sujeito à aprovação do órgão público competente. A Sociedade deverá informar à autoridade competente e aos Participantes o novo índice escolhido.</p>	<p>2.12</p> <p>"INPC": significa a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado <b>pelo</b> Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).</p> <p>Em caso de extinção do INPC, mudança na sua metodologia de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, a Sociedade escolherá um índice ou indexador econômico substituto, sujeito à aprovação do órgão público competente. A Sociedade deverá informar à autoridade competente e aos Participantes o novo índice escolhido.</p>	<p>Item renumerado com ajuste redacional sem alteração de conteúdo.</p>
<p>2.14</p> <p>"Invalidez": significa a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado, resultando em seu afastamento. À Invalidez aplicam-se, subsidiariamente, as normas previstas para o benefício de aposentadoria por invalidez na legislação da Previdência Social</p>	<p>2.13</p> <p>"Invalidez": significa a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas as atividades relacionadas à sua função, bem como qualquer trabalho remunerado, resultando em seu afastamento. <b>(trecho excluído)</b></p>	<p>Item renumerado com exclusão de trecho, tendo em vista que as regras de concessão do benefício estão previstas no Regulamento e na legislação pertinente à previdência complementar.</p>
<p>2.17</p> <p>"Plano de Benefícios Quaker": significa o plano oferecido aos participantes vinculados à extinta Quaker Brasil Ltda., cujas regras constam do Regulamento do Plano de</p>	<p>2.16</p> <p>"Plano de Benefícios Quaker": significa o plano oferecido aos participantes vinculados à extinta Quaker Brasil Ltda., cujas regras <b>constantes</b> do Regulamento do Plano de</p>	<p>Item renumerado com ajuste redacional para maior clareza da disposição.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

Benefícios Quaker vigente em 18/8/2004.	Benefícios Quaker vigente em 18/8/2004 foram incorporadas por este Plano e encontram-se dispostas no Capítulo XIII deste Regulamento.	
2.24  "Regulamento do Plano de Benefícios Quaker": significa o Regulamento do Plano de Benefícios Quaker, oferecido aos participantes vinculados à extinta Quaker Brasil Ltda., vigente em dia 18/8/2004.	2.23  "Regulamento do Plano de Benefícios Quaker": significa o Regulamento do Plano de Benefícios Quaker, oferecido aos participantes vinculados à extinta Quaker Brasil Ltda., vigente em dia 18/8/2004, cujas regras foram incorporadas por este Regulamento e encontram-se dispostas no Capítulo XIII.	Item renumerado com ajuste redacional para maior clareza da disposição.
	2.28  "Transação Remota": significará a operação à distância, realizada no âmbito deste Plano, envolvendo o uso de plataforma digital que poderá ser disponibilizada ao Participante pela Sociedade para acesso por meio de login e senha por ele cadastrado, incluindo, mas não se restringindo à inscrição no Plano, opção por um dos institutos legais obrigatórios, suspensão ou cancelamento de sua inscrição no Plano e requerimento de benefício.	Item renumerado com redacional em função da inclusão de previsão de utilização de transação remota pela Entidade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 26/2017, assim como para trazer maior clareza às disposições.



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>2.32</p> <p>"Unidade de Referência Pepsico - URP": significa o valor de R\$ 615,42, em 01/04/2021. A URP será atualizada em março de cada ano, considerando-se a média aritmética simples dos diversos índices de reajustes salariais de caráter geral praticados pelas Patrocinadoras no período de abril a março de cada ano.</p>	<p><b>2.32</b></p> <p>"Unidade de Referência Pepsico - URP": <b>significa o valor de R\$ 615,42, em 01/04/2021. A URP será atualizada em março de cada ano pela variação positiva do INPC (IBGE) (trecho excluído)</b></p>	<p>Ajuste redacional para atualização do valor da UP, assim como alteração da forma de sua atualização que passará a utilizar a variação do INPC, trazendo maior clareza às disposições regulamentares.</p>
<p>3.1.1</p> <p>O tempo de serviço prestado à Patrocinadora pelos seus empregados e Administradores anterior à Data Efetiva do Plano de Benefícios Pepsico, ressalvado o disposto nos subitens 3.1.2 e 3.1.3, será contado como Tempo de Vinculação ao Plano – TVP, única e exclusivamente para efeito do cálculo da Contribuição Especial de Patrocinadora e do Benefício Mínimo e para a elegibilidade aos Benefícios e institutos legais obrigatórios previstos neste Regulamento.</p>	<p>3.1.1</p> <p>O tempo de serviço prestado à Patrocinadora pelos seus empregados e Administradores anterior à Data Efetiva do Plano de Benefícios Pepsico, ressalvado o disposto nos subitens 3.1.2 e 3.1.3, <b>foi</b> contado como Tempo de Vinculação ao Plano – TVP, única e exclusivamente para efeito do cálculo da Contribuição Especial de Patrocinadora e do Benefício Mínimo e para a elegibilidade aos Benefícios e institutos legais obrigatórios previstos neste Regulamento.</p>	<p>Ajuste de tempo verbal, por tratar de disposição já aplicada e considerando que a Contribuição Especial de Patrocinadora já cessou.</p>
<p>3.1.3</p> <p>O tempo de serviço prestado pelos empregados e Administradores anterior a Data Efetiva do Plano de Benefícios Quaker será considerado como Tempo de</p>	<p>3.1.3</p> <p>O tempo de serviço prestado pelos empregados e Administradores anterior a Data Efetiva do Plano de Benefícios Quaker <b>foi</b> considerado como Tempo de Vinculação</p>	<p>Ajuste de tempo verbal, por tratar de disposição já aplicada e considerando que a Contribuição Especial de Patrocinadora já cessou.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

Vinculação ao Plano – TVP, exclusivamente para cálculo do Benefício Mínimo e para fins de elegibilidade dos Benefícios e institutos legais obrigatórios previstos no Plano de Benefícios Pepsico.	ao Plano – TVP, exclusivamente para cálculo do Benefício Mínimo e para fins de elegibilidade dos Benefícios e institutos legais obrigatórios previstos no Plano de Benefícios Pepsico.	
3.1.6  A Reserva Matemática correspondente ao tempo de serviço anterior, se houver, será considerada um compromisso especial, nos termos da legislação vigente.	3.1.6  A Reserva Matemática correspondente ao tempo de serviço anterior, <b>(trecho excluído)</b> nos termos do item 3.1.3, <b>foi</b> considerada um compromisso especial, nos termos da legislação vigente.	Ajuste de tempo verbal, por tratar de disposição já aplicada e considerando que a Contribuição Especial de Patrocinadora já cessou.
3.2.3  Na hipótese de novo ingresso de Participante que tenha requerido antecipadamente o desligamento do Plano de Benefícios Pepsico, sem a ocorrência do Término do Vínculo, será iniciada nova contagem de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP.	3.2.3  Ressalvadas as disposições relativas à reintegração de empregado em Patrocinadora, <b>previstas na Seção III do Capítulo IV</b> , o Participante que requerer o desligamento do Plano de Benefícios Pepsico antes do Término do Vínculo poderá reingressar no Plano de Benefícios Pepsico <b>mediante a realização de nova inscrição, iniciando-se</b> nova contagem de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP.	Item ajustado para promover a unificação de disposição anteriormente trazida pelo item 3.2.9, sem alteração de conteúdo.
3.2.4  Na hipótese de admissão ou readmissão de Participante que tenha anteriormente optado	3.2.4  Na hipótese de admissão ou readmissão de Participante que tenha anteriormente optado	Ajuste redacional para maior clareza da disposição.



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>pelo autopatrocínio ou benefício proporcional diferido e que optar por manter outra vinculação ao Plano de Benefícios Pepsico, será iniciada nova contagem de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP para esse novo período.</p>	<p>pelo autopatrocínio ou benefício proporcional diferido e que optar por manter outra vinculação ao Plano de Benefícios Pepsico, <b>mediante nova inscrição</b>, será iniciada nova contagem de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP para esse novo período.</p>	
<p>3.2.9</p> <p>Ressalvadas as disposições relativas à reintegração de empregado em Patrocinadora, o Participante que requerer o desligamento do Plano de Benefícios Pepsico antes do Término do Vínculo poderá reingressar no Plano de Benefícios Pepsico, iniciando-se nova contagem de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP.</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído com disposição realocada para o item 3.2.3 da redação proposta.</p>
<p>4.2</p> <p>O pedido de ingresso como Participante do Plano de Benefícios Pepsico é facultativo e deverá ser realizado por escrito, em impresso próprio a ser fornecido pela Sociedade.</p>	<p>4.2</p> <p>O pedido de ingresso como Participante do Plano de Benefícios Pepsico é facultativo e deverá ser formalizado <b>por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Sociedade.</b></p>	<p>Ajuste redacional em função da inclusão de previsão de utilização de transação remota pela Entidade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 26/2017, assim como para trazer maior clareza às disposições.</p>
<p>4.2.1</p> <p>No ato do ingresso, o Participante preencherá os formulários fornecidos pela Sociedade e autorizará o processamento dos</p>	<p>4.2.1</p> <p>No ato do ingresso, o Participante preencherá os formulários fornecidos pela Sociedade <b>por meio impresso ou por meio</b></p>	<p>Ajuste redacional em função da inclusão de previsão de utilização de transação remota pela Entidade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 26/2017, assim como para trazer</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>descontos das Contribuições de que trata este Regulamento, em folha de pagamento da Patrocinadora.</p>	<p><b>de Transação Remota,</b> e autorizará o processamento dos descontos das Contribuições de que trata este Regulamento, em folha de pagamento da Patrocinadora, <b>se for o caso. O ato de ingresso como Participante do Plano implica na ciência e autorização para que os dados pessoais apresentados à Sociedade sejam, por ela ou por interposta pessoa, tratados para fins de execução e gestão do Plano de Benefícios Pepsico.</b></p>	<p>maior clareza quanto à utilização dos dados do participante, no âmbito da relação previdenciária, conforme determina a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).</p>
<p>4.4 Perderá a qualidade de Participante aquele que:</p> <p>I falecer;</p> <p>II deixar de ser empregado ou Administrador de Patrocinadora, ressalvados os casos em que o Participante tiver preenchido as condições para recebimento de Benefício de Aposentadoria e não tiver optado pelo instituto da Portabilidade, do Resgate de Contribuições, do autopatrocínio ou benefício proporcional diferido, mesmo que presumido;</p> <p>III deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos o valor das Contribuições previstas no Plano de Benefícios Pepsico, nas datas devidas, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas, se houver, desde que previamente notificado;</p> <p>IV requerer o desligamento do Plano de</p>	<p>4.4 Perderá a qualidade de Participante aquele que:</p> <p>I falecer;</p> <p>II deixar de ser empregado ou Administrador de Patrocinadora, ressalvados os casos em que o Participante tiver preenchido as condições para recebimento de Benefício de Aposentadoria e não tiver optado pelo instituto da Portabilidade, do Resgate de Contribuições, do autopatrocínio ou benefício proporcional diferido, mesmo que presumido;</p> <p>III deixar de recolher por 3 (três) meses consecutivos o valor das Contribuições previstas no Plano de Benefícios Pepsico, nas datas devidas, inclusive as destinadas ao custeio das despesas administrativas, se houver, desde que previamente notificado;</p> <p>IV requerer o desligamento do Plano de</p>	<p>Ajuste redacional em função de alteração de critério para pagamento de rendas de baixo valor.</p>





## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>Benefícios Pepsico; V receber um pagamento único sem direito a pagamento de prestação mensal, conforme previsto neste Regulamento; VI optar pela Portabilidade ou pelo Resgate de Contribuições; VII tiver expirado o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício ou tiver ocorrido o pagamento único de Benefício de valor mensal inferior a 2 Unidades de Referência Pepsico - URP.</p>	<p>Benefícios Pepsico; V receber um pagamento único sem direito a pagamento de prestação mensal, conforme previsto neste Regulamento; VI optar pela Portabilidade ou pelo Resgate de Contribuições; VII tiver expirado o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício ou tiver ocorrido o pagamento único de Benefício de valor mensal inferior a <b>1 Unidade</b> de Referência Pepsico - URP.</p>	
<p>4.7</p> <p>São Beneficiários o cônjuge, o companheiro de Participante ou companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 21 (vinte e um) anos de idade, sendo estendido até 24 (vinte e quatro) anos de idade completos, se estiver cursando estabelecimento de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.</p>	<p>4.7</p> <p>São Beneficiários o cônjuge, o companheiro de Participante ou companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente <b>(trecho excluído)</b></p>	<p>Ajuste no desenho do Plano para excluir o limite de idade dos beneficiários filhos, especificamente no que se refere aos benefícios sem componente atuarial. A alteração não impacta o direito acumulado dos Participantes ou direito adquiridos dos Assistidos, nem traz qualquer impacto de custo ao Plano.</p>
<p>4.7.2</p> <p>Configura-se a habilitação de Beneficiário no momento do falecimento do Participante que esteja em atividade ou em gozo de Benefício, pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 4.7.</p>	<p>4.7.2</p> <p>Configura-se a habilitação de Beneficiário pelo cumprimento dos requisitos estabelecidos no item 4.7, no momento do falecimento do Participante que esteja em atividade ou em gozo de Benefício,</p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza das disposições aplicáveis no pagamento de benefícios.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

	<p>mediante a apresentação dos documentos probatórios daquela condição. O valor do Benefício a ser pago será rateado em partes iguais entre todos os Beneficiários do Participante.</p>	
<p>4.7.3</p> <p>Ocorrendo o falecimento do Participante sem que tenha sido feita a inscrição de Beneficiários, será lícito a pessoas que se enquadram na condição do item 4.7 solicitar à Sociedade a sua inscrição na condição de Beneficiário, não lhes assistindo direito a pagamentos relativos a datas anteriores à data da efetiva inscrição extemporânea nem a Benefícios já pagos, parcial ou integralmente, aos Beneficiários em gozo de Benefício. Na hipótese de o Benefício já ter sido pago integralmente a Beneficiários já habilitados, nos termos do item 4.7, a Sociedade não efetuará qualquer pagamento, a qualquer título, ao Beneficiário extemporâneo.</p>	<p>4.7.3</p> <p>Ocorrendo o falecimento do Participante sem que tenha sido <b>reconhecida a condição</b> de Beneficiários, <b>conforme item antecedente</b>, será lícito a pessoas que <b>venham a se enquadrar</b> na condição do item 4.7 solicitar à Sociedade a sua inscrição na condição de Beneficiário, não lhes assistindo direito a pagamentos relativos a datas anteriores à data da efetiva inscrição extemporânea nem a Benefícios já pagos, parcial ou integralmente, aos Beneficiários em gozo de Benefício. Na hipótese de o Benefício já ter sido pago integralmente a Beneficiários já habilitados, nos termos do item 4.7, a Sociedade não efetuará qualquer pagamento, a qualquer título, ao Beneficiário extemporâneo.</p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza das disposições aplicáveis no pagamento de benefícios.</p>
<p>4.7.4</p> <p>O Participante que não tiver Beneficiário poderá, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela Sociedade, indicar Beneficiários que, em caso de</p>	<p>4.7.4</p> <p>O Participante que não tiver Beneficiário poderá, mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela Sociedade <b>por meio impresso ou por meio de</b></p>	<p>Ajuste redacional em função da inclusão de previsão de utilização de transação remota pela Entidade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 26/2017, assim como para trazer</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>falecimento e na falta de Beneficiários, receberá os valores previstos neste Regulamento. A indicação de Beneficiário, neste caso, que será denominado Beneficiário Indicado, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Sociedade. Se indicados mais de um Beneficiário o Participante poderá determinar a proporção que caberá a cada indicado livremente. Se não determinada a proporção o valor será rateado em partes iguais.</p>	<p><b>Transação Remota</b>, indicar Beneficiários que, em caso de falecimento e na falta de Beneficiários, receberá os valores previstos neste Regulamento. A indicação de Beneficiário, neste caso, que será denominado Beneficiário Indicado, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Sociedade. Se indicados mais de um Beneficiário o Participante poderá determinar a proporção que caberá a cada indicado livremente. Se não determinada a proporção, <b>ou esta não puder prevalecer por qualquer motivo</b>, o valor será rateado em partes iguais.</p>	<p>maior clareza às disposições.</p>
<p>4.7.5</p> <p>Não havendo Beneficiários ou Beneficiários Indicados, os valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial.</p>	<p>4.7.5</p> <p>Não havendo Beneficiários ou Beneficiários Indicados, os valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial <b>ou por escritura pública.</b></p>	<p>Ajuste redacional para prever a situação de inventário por escritura pública, conforme autoriza da legislação civil.</p>
<p>4.8</p> <p>O restabelecimento da qualidade de Participante do empregado reintegrado à respectiva Patrocinadora, administrativamente ou em decorrência de sentença judicial, se dará nas condições estabelecidas nesta Seção, salvo se a decisão judicial de reintegração estabelecer</p>	<p>4.8</p> <p>O restabelecimento da qualidade de Participante do empregado reintegrado à respectiva Patrocinadora, administrativamente ou em decorrência de sentença judicial, se dará nas condições estabelecidas nesta Seção, salvo se a decisão judicial de reintegração estabelecer</p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza em caso de reintegração determina judicialmente.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

de forma distinta.	de forma distinta, <b>hipótese em que prevalecerá a decisão judicial.</b>	
	<p><b>4.9</b></p> <p><b>Ocorrendo a reintegração, e sendo a Patrocinadora responsável pelo pagamento total da remuneração no período decorrido desde a data da demissão até a data da reintegração, o Participante com Salário de Contribuição inferior a 7 (sete) Unidades de Referência Pepsico – URP será imediatamente reintegrado ao Plano, como se não tivesse ocorrido a demissão e eventuais impactos financeiros serão refletidos ao final do exercício, quando da apuração do novo plano de custeio, para fins que cálculo da Contribuição Coletiva.</b></p>	Inclusão de item para prever o tratamento em caso de reintegração de participantes elegíveis ao Benefício Mínimo.
<p>4.9</p> <p>Ocorrendo a reintegração, e sendo a Patrocinadora responsável pelo pagamento total da remuneração no período decorrido desde a data da demissão até a data da reintegração, e sendo do interesse do Participante o restabelecimento da sua qualidade perante o Plano de Benefícios Pepsico, deverá ser efetuado o pagamento das Contribuições devidas e não pagas durante esse período, conforme o caso, pelo</p>	<p><b>4.10</b></p> <p>Ocorrendo a reintegração, e sendo a Patrocinadora responsável pelo pagamento total da remuneração no período decorrido desde a data da demissão até a data da reintegração, e sendo do interesse do <b>Empregado</b> o restabelecimento da sua qualidade <b>anterior de Participante</b> perante o Plano de Benefícios Pepsico, deverá ser efetuado o pagamento das Contribuições devidas e não pagas durante esse período,</p>	Item renumerado com ajuste redacional para maior clareza da disposição.



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>Participante e/ou Patrocinadora apuradas considerando para esse efeito a última opção de Contribuição efetuada pelo Participante, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da reintegração, quando esta for administrativa ou judicial.</p>	<p>conforme o caso, pelo Participante e/ou Patrocinadora apuradas considerando para esse efeito a última opção de Contribuição efetuada pelo Participante. <b>O prazo para quitação de tais contribuições é de 90 (noventa) dias a contar da data da reintegração, quando esta for administrativa ou judicial.</b></p>	
<p>4.9.1</p> <p>As Contribuições de que trata o item 4.9 serão atualizadas monetariamente pela variação do INPC e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a data em que seriam devidas até a data do efetivo pagamento à Sociedade.</p>	<p>4.10.1</p> <p>As Contribuições de que trata o item 4.10 serão atualizadas monetariamente pela variação do INPC e acrescidas de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, desde a data em que seriam devidas até a data do efetivo pagamento à Sociedade.</p>	<p>Item renumerado com ajuste de remissão, em função de inclusão de item.</p>
<p>4.10</p> <p>Na hipótese de ocorrer o restabelecimento da qualidade de Participante, por interesse do mesmo, sem a obrigatoriedade de a Patrocinadora efetuar o pagamento da remuneração relativa ao período decorrido desde a data da demissão até a data da reintegração, o restabelecimento da sua qualidade de Participante estará condicionado ao pagamento pelo Participante das Contribuições devidas e não pagas, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da reintegração, quando esta</p>	<p>4.11</p> <p>Na hipótese de ocorrer o restabelecimento da qualidade de Participante, por interesse do mesmo, e <b>não havendo</b> a obrigatoriedade de a Patrocinadora efetuar o pagamento da remuneração relativa ao período decorrido desde a data da demissão até a data da reintegração, o restabelecimento da sua qualidade de Participante estará condicionado ao pagamento pelo Participante das Contribuições devidas e não pagas, <b>inclusive aquelas correspondentes à</b></p>	<p>Item renumerado com ajuste de remissão, em função de inclusão de item, com pequeno ajuste redacional.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

for administrativa ou judicial.	<b>Patrocinadora. O prazo para quitação de tais contribuições é de</b> prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da reintegração, quando esta for administrativa ou judicial.	
4.10.1  As Contribuições relativas à parcela da Patrocinadora e do Participante de que trata o item 4.10 serão devidas pelo Participante e ambas corresponderão aos valores apurados da mesma forma estabelecida neste Regulamento para o Participante que optar pelo disposto no item 4.9 deste Regulamento.	4.11.1  As Contribuições relativas à parcela da Patrocinadora e do Participante de que trata o item 4.11 serão devidas pelo Participante e ambas corresponderão aos valores apurados da mesma forma estabelecida neste Regulamento para o Participante que optar pelo disposto no item 4.10 deste Regulamento.	Item renumerado com ajuste de remissão, em função de inclusão de item.
4.10.2  As Contribuições de que trata o subitem 4.10.1 serão atualizadas na forma estabelecida no subitem 4.9.1 deste Regulamento.	4.11.2  As Contribuições de que trata o subitem 4.11.1 serão atualizadas na forma estabelecida no subitem 4.10.1 deste Regulamento.	Item renumerado com ajuste de remissão, em função de inclusão de item.
4.11  No caso de o Participante optar por restabelecer sua qualidade deverá devolver à Sociedade, em única parcela, qualquer valor recebido da Sociedade a título de Benefício ou Resgate de Contribuições, ou	4.12  No caso de o Participante optar por restabelecer sua qualidade deverá devolver à Sociedade, em única parcela, qualquer valor recebido da Sociedade a título de Benefício ou Resgate de Contribuições, ou ainda,	Item renumerado com ajuste de remissão, em função de inclusão de item.



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>ainda, decorrente de valores transferidos ou portados, com a atualização e juros previstos no subitem 4.9.1, considerando para este efeito o período decorrido desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução à Sociedade. No caso de transferência e portabilidade não haverá o acréscimo de juros.</p>	<p>decorrente de valores transferidos ou portados, com a atualização e juros previstos no subitem 4.10.1, considerando para este efeito o período decorrido desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução à Sociedade. No caso de transferência e portabilidade não haverá o acréscimo de juros.</p>	
<p>4.14</p> <p>Se a reintegração deferida em liminar não se tornar definitiva, em decorrência de sentença judicial já transitada em julgado, deverão ser adotadas as seguintes providências:</p> <p>I manutenção da qualidade de Participante em gozo de Benefício por este Plano para o reintegrado na forma do item 4.13, na hipótese de já estar recebendo Benefício de aposentadoria ou Benefício Proporcional deste Plano em data anterior ao trânsito em julgado da sentença, bem como a manutenção da Pensão por Morte se já concedida a seus Beneficiários;</p> <p>II manutenção da qualidade de Participante com retorno automático à condição de autopatrocinado, no caso mencionado no item 4.13, que já detinha essa situação antes da reintegração provisória, exceção feita aos casos abrangidos pelo disposto no inciso I deste item;</p> <p>III cancelamento da reintegração</p>	<p>4.15</p> <p>Se a reintegração deferida em liminar não se tornar definitiva, em decorrência de sentença judicial já transitada em julgado, deverão ser adotadas as seguintes providências:</p> <p>I manutenção da qualidade de Participante em gozo de Benefício por este Plano para o reintegrado na forma do item 4.14, na hipótese de já estar recebendo Benefício de aposentadoria ou Benefício Proporcional deste Plano em data anterior ao trânsito em julgado da sentença, bem como a manutenção da Pensão por Morte se já concedida a seus Beneficiários;</p> <p>II manutenção da qualidade de Participante com retorno automático à condição de autopatrocinado, no caso mencionado no item 4.14, que já detinha essa situação antes da reintegração provisória, exceção feita aos casos abrangidos pelo disposto no inciso I deste item;</p> <p>III cancelamento da reintegração</p>	<p>Item reenumerado com ajuste de remissão, em função de inclusão de item.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>processada na forma desta Seção, com a devolução pela Sociedade dos valores mencionados nos referidos itens a quem efetuou o pagamento indevidamente, atualizados monetariamente com base na variação do INPC, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, no período decorrido desde a data do recebimento até a data do efetivo pagamento.</p>	<p>processada na forma desta Seção, com a devolução pela Sociedade dos valores mencionados nos referidos itens a quem efetuou o pagamento indevidamente, atualizados monetariamente com base na variação do INPC, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, no período decorrido desde a data do recebimento até a data do efetivo pagamento.</p>	
<p>4.14.1</p> <p>O ex-Participante reintegrado na Patrocinadora, abrangido pelo disposto no inciso III do item 4.14, fica obrigado a devolver à Sociedade, em uma única parcela, os valores eventualmente recebidos pelo mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência do cancelamento da reintegração, devidamente atualizados pela variação do INPC, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, no período decorrido desde a data do recebimento até a data do efetivo pagamento.</p>	<p>4.15.1</p> <p>O ex-Participante reintegrado na Patrocinadora, abrangido pelo disposto no inciso III do item 4.15, fica obrigado a devolver à Sociedade, em uma única parcela, os valores eventualmente recebidos pelo mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da ciência do cancelamento da reintegração, devidamente atualizados pela variação do INPC, acrescidos de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, no período decorrido desde a data do recebimento até a data do efetivo pagamento.</p>	<p>Item renumerado com ajuste de remissão, em função de inclusão de item.</p>
<p>6.1.1</p> <p>A escolha do percentual de que trata o item 6.1, deverá ser efetuada pelo Participante no mês em que aderir ao Plano de Benefícios</p>	<p>6.1.1</p> <p>A escolha do percentual de que trata o item 6.1, deverá ser efetuada pelo Participante no mês em que aderir ao Plano de Benefícios</p>	<p>Item alterado para possibilitar a alteração de percentual da Contribuição Suplementar a qualquer tempo, trazendo mais flexibilidade aos</p>





## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>Pepsico, vigorando a partir deste mês e, posteriormente, nos meses de março e outubro de cada ano para vigorar a partir dos meses de abril e novembro, observado o disposto no subitem 6.1.2 deste Regulamento.</p>	<p>Pepsico <b>ou no momento em que atingir a elegibilidade à Contribuição Suplementar, podendo ser alterada a qualquer tempo, mediante solicitação à Sociedade. As solicitações de alteração de percentual realizadas perante a Sociedade até o dia 10 (dez) serão processadas no mês de sua solicitação, sendo que aquelas realizadas do dia 11 (onze) em diante, serão processadas no mês seguinte ao de sua solicitação.</b></p>	<p>participantes.</p>
<p>6.1.2</p> <p>Na hipótese de o Participante não informar nos meses de março e outubro de cada ano o percentual escolhido, será mantido o percentual definido na última opção realizada.</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído em decorrência da alteração proposta no item antecedente.</p>
<p>6.2.3</p> <p>A escolha do percentual de que trata o item 6.2 deverá ser efetuada pelo Participante no mês do ingresso no Plano de Benefícios Pepsico, vigorando a partir deste mês e, posteriormente, nos meses de março e outubro de cada ano para vigorar a partir dos meses de abril e novembro, observado o subitem 6.2.4 deste Regulamento.</p>	<p>6.2.3</p> <p>A escolha do percentual de que trata o item 6.2 deverá ser efetuada pelo Participante no mês do ingresso no Plano de Benefícios Pepsico, <b>podendo ser alterada a qualquer tempo, mediante solicitação à Sociedade. As solicitações de alteração de percentual realizadas perante a Sociedade até o dia 10 (dez) serão processadas no mês de sua solicitação, sendo que aquelas realizadas do dia 11 (onze) em diante,</b></p>	<p>Item alterado para possibilitar a alteração de percentual da Contribuição Adicional a qualquer tempo, trazendo maior flexibilidade aos participantes.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

	<b>serão processadas no mês seguinte ao de sua solicitação.</b>	
6.2.4  Na hipótese de o Participante não informar nos meses de março e outubro cada ano o percentual escolhido, será mantido o percentual definido na última opção realizada.	<b>(item excluído)</b>	Item excluído em decorrência da alteração proposta no item antecedente.
6.3 A Contribuição Extraordinária de Participante será opcional e corresponderá a um percentual em múltiplos de 0,5%, escolhido pelo Participante, aplicado sobre o Salário de Contribuição.	6.3 <b>O Participante Ativo, Autopatrocinado e Assistido poderá efetuar Contribuição Extraordinária de Participante de valor e periodicidade por ele livremente indicados, por meio de boleto bancário.</b>	Item alterado para possibilitar a realização de Contribuição Extraordinária em valor e periodicidade livremente escolhida pelo participante.
6.3.2  A Contribuição Extraordinária poderá ser efetuada pelo Participante em qualquer época, mediante comunicação por escrito à Sociedade, no mês imediatamente anterior àquele em que o Participante pretenda, conforme o caso, realizar a Contribuição Extraordinária integralmente, ou iniciar o seu respectivo recolhimento pelo número de meses desejado, quando feito em parcelas mensais consecutivas.	<b>(item excluído)</b>	Item excluído por contemplar disposição já trazida pelo item 6.3 proposto.



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>6.5</p> <p>As Contribuições de Participante serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de salários, e o seu recolhimento à Sociedade será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.</p>	<p>6.5</p> <p>As Contribuições de Participante, <b>excetuada a Contribuição Extraordinária de Participante</b>, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de salários, e o seu recolhimento à Sociedade será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.</p>	<p>Ajuste redacional para excetuar a Contribuição Extraordinária de Participante que é quitada por meio de boleto bancário.</p>
	<p><b>6.5.1</b></p> <p><b>Fica facultado ao Participante Ativo e ao Participante Autopatrocinado a suspensão de sua Contribuição Suplementar de Participante e de sua Contribuição Adicional, se for o caso, mediante comunicação prévia à Sociedade. As solicitações de suspensão de contribuição que forem realizadas perante a Sociedade até o dia 10 (dez) serão processadas no mês de sua solicitação, sendo que aquelas realizadas do dia 11 (onze) em diante, serão processadas no mês seguinte ao de sua solicitação. A suspensão das contribuições não implicará em perda da condição de Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado, se for o caso, bem como dos direitos a ela inerentes.</b></p>	<p>Item incluído para possibilitar a suspensão de contribuições pelos Participantes. A alteração não impacta os direitos acumulados dos Participantes, estando em consonância com o disposto no art. 68, da LC 109/2001.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

6.6  Se na folha de salários não houver, por qualquer motivo, o desconto das Contribuições, o Participante ficará obrigado a recolher o valor diretamente à Sociedade, ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.	6.6  Se na folha de salários não houver, por qualquer motivo, o desconto das Contribuições, <b>conforme previsto no item 6.5</b> , o Participante ficará obrigado a recolher o valor diretamente à Sociedade, ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência.	Ajuste redacional para maior clareza da disposição.
6.7  O Participante que optar pelo autopatrocínio ficará obrigado a pagar a respectiva Contribuição, incluindo a destinada ao custeio das despesas administrativas, se houver, bem como quaisquer outros valores, diretamente à Sociedade, ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência. O Participante que optar pelo benefício proporcional diferido deverá efetuar o pagamento de Contribuição destinada à cobertura de despesas administrativas, se houver, da mesma forma prevista neste item.	6.7  O Participante que optar pelo autopatrocínio ficará obrigado a pagar a respectiva Contribuição, incluindo a destinada ao custeio das despesas administrativas, se houver, bem como quaisquer outros valores, diretamente à Sociedade, ou por meio de estabelecimento bancário por esta indicado, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de competência. <b>(trecho excluído)</b>	Item ajustado com realocação da disposição final para o item 6.8.
	<b>6.8</b>  <b>O Participante que optar pelo benefício</b>	Item incluído para maior clareza, refletindo disposição realocada do item



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

	<p>proporcional diferido será responsável pelo custeio das despesas administrativas, conforme previsto no plano de custeio anual. As contribuições para o custeio das despesas administrativas, estabelecidas no plano de custeio anual, serão descontadas do Saldo de Conta Total, excluindo-se a parcela alocada na Conta Portabilidade, se aplicável.</p>	6.7 do regulamento em vigor,
<p>6.13</p> <p>A Contribuição Especial de Patrocinadora é devida em relação aos empregados da Patrocinadora na Data Efetiva do Plano de Benefícios Quaker e que aderiram ao Plano de Benefícios Pepsico. A Contribuição Especial é determinada da seguinte forma:</p> <p>I Do mês da primeira Contribuição Especial realizada até agosto/2004 corresponderá a <math>(a) \times (b) / (c)</math>, onde:</p> <p>(a) valor da primeira Contribuição Básica de Patrocinadora;</p> <p>(b) corresponde ao período do Tempo de Vinculação ao Plano – TVP anterior a Data Efetiva do Plano de Benefícios Quaker, apurado em meses, limitado ao resultado obtido entre a diferença de 360 (trezentos e sessenta) e o número de meses entre a Data</p>	<p>6.14</p> <p>A Contribuição Especial de Patrocinadora, devida em relação aos empregados da Patrocinadora na Data Efetiva do Plano de Benefícios Quaker e que aderiram ao Plano de Benefícios Pepsico, <b>já integralmente quitada, foi</b> determinada da seguinte forma:</p> <p>I Do mês da primeira Contribuição Especial realizada até agosto/2004 <b>correspondeu</b> a <math>(a) \times (b) / (c)</math>, onde:</p> <p>(a) valor da primeira Contribuição Básica de Patrocinadora;</p> <p>(b) corresponde ao período do Tempo de Vinculação ao Plano – TVP anterior a Data Efetiva do Plano de Benefícios Quaker, apurado em meses, limitado ao resultado obtido entre a diferença de 360 (trezentos e sessenta) e o número de meses entre a Data</p>	<p>Item renumerado com ajuste remissão e ajuste de tempo verbal, por tratar de disposição já aplicada e considerando que a Contribuição Especial de Patrocinadora já cessou.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>Efetiva do Plano de Benefícios Quaker e a data de elegibilidade do Participante à Aposentadoria Normal, se positivo;</p> <p>(c) corresponde ao número de meses, entre a Data Efetiva do Plano de Benefícios Quaker e a data em que o Participante preencher os requisitos para Aposentadoria Normal.</p> <p>II A partir de setembro/2004 a Contribuição Especial corresponderá a [(a) x (b) x (c) - (d)] / (e), onde:</p> <p>(a) a parcela do Salário de Contribuição que exceder a 10 (dez) Unidades de Referência Pepsico vigente no mês de setembro/2004;</p> <p>(b) 5% (cinco por cento);</p> <p>(c) período do Tempo de Vinculação ao Plano – TVP anterior a agosto/2004, apurado em meses, limitado ao resultado obtido entre a diferença de 360 (trezentos e sessenta) e o número de meses entre setembro/2004 e a data de elegibilidade do Participante à Aposentadoria Normal, se positivo;</p> <p>(d) o valor da soma dos saldos das Contas de Contribuição Básica e de Contribuição Especial, apurados em 19/8/2004;</p>	<p>Efetiva do Plano de Benefícios Quaker e a data de elegibilidade do Participante à Aposentadoria Normal, se positivo;</p> <p>(c) corresponde ao número de meses, entre a Data Efetiva do Plano de Benefícios Quaker e a data em que o Participante preencher os requisitos para Aposentadoria Normal.</p> <p>II A partir de setembro/2004 a Contribuição Especial <b>correspondeu</b> a [(a) x (b) x (c) - (d)] / (e), onde:</p> <p>(a) a parcela do Salário de Contribuição que <b>excedeu</b> a 10 (dez) Unidades de Referência Pepsico vigente no mês de setembro/2004;</p> <p>(b) 5% (cinco por cento);</p> <p>(c) período do Tempo de Vinculação ao Plano – TVP anterior a agosto/2004, apurado em meses, limitado ao resultado obtido entre a diferença de 360 (trezentos e sessenta) e o número de meses entre setembro/2004 e a data de elegibilidade do Participante à Aposentadoria Normal, se positivo;</p> <p>(d) o valor da soma dos saldos das Contas de Contribuição Básica e de Contribuição Especial, apurados em 19/8/2004;</p>	
--	---	--



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

(e) número de meses entre 19/8/2004 e a data em que o Participante preencher os requisitos para Aposentadoria Normal.	(e) número de meses entre 19/8/2004 e a data em que o Participante preencher os requisitos para Aposentadoria Normal.	
6.13.1 O valor da Contribuição Especial de que trata o inciso I do item 6.13 será atualizado até agosto/2004, mensalmente, mediante a aplicação da variação mensal do INPC do mês imediatamente anterior.	6.14.1 O valor da Contribuição Especial de que trata o inciso I do item 6.14 foi atualizado até agosto/2004, mensalmente, mediante a aplicação da variação mensal do INPC do mês imediatamente anterior.	Item renumerado com ajuste remissão e ajuste de tempo verbal, por tratar de disposição já aplicada e considerando que a Contribuição Especial de Patrocinadora já cessou.
6.13.2 O valor da Contribuição Especial de que trata o inciso II do item 6.13 será atualizado até a data de sua liquidação, mensalmente, mediante a aplicação da variação mensal do INPC do mês imediatamente anterior.	6.14.2 O valor da Contribuição Especial de que trata o inciso II do item 6.14 foi atualizado até a data de sua liquidação, mensalmente, mediante a aplicação da variação mensal do INPC do mês imediatamente anterior.	Item renumerado com ajuste remissão e ajuste de tempo verbal, por tratar de disposição já aplicada e considerando que a Contribuição Especial de Patrocinadora já cessou.
6.13.3 A Contribuição Especial de Patrocinadora de que trata o item 6.13 será creditada e acumulada na Conta de Contribuição Especial, definida no inciso IV do item 7.1 deste Regulamento.	6.14.3 A Contribuição Especial de Patrocinadora de que trata o item 6.14 foi creditada e acumulada na Conta de Contribuição Especial, definida no inciso IV do item 7.1 deste Regulamento.	Item renumerado com ajuste remissão e ajuste de tempo verbal, por tratar de disposição já aplicada e considerando que a Contribuição Especial de Patrocinadora já cessou.
6.13.4 A Contribuição Especial de Patrocinadora não será devida em relação aos empregados	6.14.4 A Contribuição Especial de Patrocinadora não é devida em relação aos empregados	Item renumerado com ajuste remissão e ajuste de tempo verbal, por tratar de disposição já aplicada e considerando que a Contribuição Especial de



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>cujo tempo de serviço anterior à Data Efetiva do Plano de Benefícios Quaker, tenha sido prestado a empresa não patrocinadora sucedida por Patrocinadora após a Data Efetiva do Plano de Benefícios Quaker, conforme subitem 3.1.4.1, ou empresa que tenha aderido ao Plano após essa data.</p>	<p>cujo tempo de serviço anterior à Data Efetiva do Plano de Benefícios Quaker, <b>foi</b> prestado a empresa não patrocinadora <b>que tenha sido</b> sucedida por Patrocinadora após a Data Efetiva do Plano de Benefícios Quaker, conforme subitem 3.1.4.1, ou empresa que tenha aderido ao Plano após essa data.</p>	<p>Patrocinadora já cessou.</p>
<p>6.14</p> <p>Na hipótese de concessão do Benefício de Aposentadoria Antecipada ao Participante oriundo da Patrocinadora que fizer jus à Contribuição Especial de que trata o item 6.13, o valor das parcelas vincendas da Contribuição Especial ainda não recolhidas à Sociedade será pago em uma única parcela pela Patrocinadora ou pelo Participante autopatrocinado, conforme o caso, e corresponderá a <math>(a) \times [(b) - (c)]</math>, onde:</p> <p>(a) valor da última Contribuição Especial paga;</p> <p>(b) número de parcelas apurado na Data Efetiva do Plano de Benefícios Quaker para o pagamento da Contribuição Especial;</p> <p>(c) número de parcelas pagas desde o ingresso do Participante neste Plano.</p>	<p>6.15</p> <p>Na hipótese de concessão do Benefício de Aposentadoria Antecipada ao Participante oriundo da Patrocinadora que <b>fazia</b> jus à Contribuição Especial de que trata o item 6.13, o valor das parcelas vincendas da Contribuição Especial ainda não recolhidas à Sociedade <b>foi</b> pago em uma única parcela pela Patrocinadora ou pelo Participante autopatrocinado, conforme o caso, e corresponderá a <math>(a) \times [(b) - (c)]</math>, onde:</p> <p>(a) valor da última Contribuição Especial paga;</p> <p>(b) número de parcelas apurado na Data Efetiva do Plano de Benefícios Quaker para o pagamento da Contribuição Especial;</p> <p>(c) número de parcelas pagas desde o ingresso do Participante neste Plano.</p>	<p>Item renumerado com ajuste remissão e ajuste de tempo verbal, por tratar de disposição já aplicada e considerando que a Contribuição Especial de Patrocinadora já cessou.</p>





## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>6.14.1</p> <p>O Participante que optou pelo autopatrocínio em razão de Término do Vínculo e que requerer o Benefício de Aposentadoria Antecipada poderá optar, na data do seu requerimento, por recolher ou não, por meio de parcela única, o valor apurado na forma do disposto no item 6.14 deste Regulamento.</p>	<p>6.15.1</p> <p>O Participante que optou pelo autopatrocínio em razão de Término do Vínculo e que requerer o Benefício de Aposentadoria Antecipada poderá optar, na data do seu requerimento, por recolher ou não, por meio de parcela única, o valor apurado na forma do disposto no item 6.15 deste Regulamento.</p>	<p>Item renumerado com ajuste remissão.</p>
<p>6.15</p> <p>A Contribuição Coletiva mensal de Patrocinadora será destinada à cobertura do Benefício Mínimo e corresponderá ao resultado obtido com a aplicação de um percentual estabelecido pelo Atuário do Plano de Benefícios Pepsico sobre o somatório dos Salários de Contribuição de todos os Participantes do Plano de Benefícios Pepsico.</p>	<p>6.16</p> <p>A Patrocinadora <b>realizará Contribuição Coletiva de Benefício Mínimo e Contribuição Coletiva de Benefício Proporcional, em periodicidade mensal, correspondentes</b> ao resultado obtido com a aplicação <b>dos respectivos percentuais</b> estabelecidos pelo Atuário do Plano de Benefícios Pepsico sobre o somatório dos Salários de Contribuição de todos os Participantes do Plano de Benefícios Pepsico.</p>	<p>Item renumerado com ajuste redacional para esclarecer que a contribuição coletiva se destina ao custeio do Benefício Proporcional, além do Benefício Mínimo.</p>
<p>6.15.1</p> <p>O percentual mencionado no item 6.15 será definido atuarialmente e ajustado sempre que for necessário à manutenção do equilíbrio do Plano de Benefícios Pepsico, observadas as disposições legais vigentes.</p>	<p>6.16.1</p> <p>Os percentuais mencionados no item 6.16 serão definidos atuarialmente e ajustados sempre que for necessário à manutenção do equilíbrio do Plano de Benefícios Pepsico, observadas as disposições legais vigentes.</p>	<p>Item renumerado com ajuste remissão.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>6.15.2</p> <p>A Contribuição Coletiva mensal de Patrocinadora de que trata o item 6.15 será alocada em uma conta coletiva do Plano de Benefícios Pepsico.</p>	<p>6.16.2</p> <p>A Contribuição Coletiva mensal de Patrocinadora de que trata o item 6.16 será alocada em uma conta coletiva do Plano de Benefícios Pepsico, <b>segregada nas subcontas de Benefício Mínimo e de Benefício Proporcional.</b></p>	<p>Item renumerado com ajuste de remissão e ajuste redacional para esclarecer que a contribuição coletiva se destina ao custeio do Benefício Proporcional, além do Benefício Mínimo.</p>
<p>6.17</p> <p>As Contribuições de Patrocinadora, relativas a cada Participante, cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:</p> <p>I Término do Vínculo por qualquer razão;</p> <p>II no mês subsequente aquele em que o Participante preencher as condições estipuladas neste Regulamento para ter direito ao Benefício de Aposentadoria Normal;</p> <p>III em caso de concessão de Benefício por morte ou por invalidez;</p> <p>IV na data em que o Participante requerer o desligamento do Plano de Benefícios Pepsico, na forma disposta no inciso IV do item 4.4 deste Regulamento;</p>	<p>6.18</p> <p>As Contribuições de Patrocinadora, relativas a cada Participante, cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências:</p> <p>I Término do Vínculo por qualquer razão;</p> <p>II no mês subsequente aquele em que o Participante preencher as condições estipuladas neste Regulamento para ter direito ao Benefício de Aposentadoria Normal;</p> <p>III em caso de concessão de Benefício por morte ou por invalidez;</p> <p>IV na data em que o Participante requerer o desligamento do Plano de Benefícios Pepsico, na forma disposta no inciso IV do item 4.4 deste Regulamento;</p>	<p>Item renumerado com ajuste remissão.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>V quando ocorrer o cancelamento da reintegração, na forma prevista no inciso III do item 4.14 deste Regulamento;</p> <p>VI quando ocorrer a exclusão do Participante do Plano de Benefícios Pepsico, por falta de recolhimento das Contribuições previstas neste Regulamento.</p>	<p>V quando ocorrer o cancelamento da reintegração, na forma prevista no inciso III do item 4.15 deste Regulamento;</p> <p>VI quando ocorrer a exclusão do Participante do Plano de Benefícios Pepsico, por falta de recolhimento das Contribuições previstas neste Regulamento.</p>	
<p>6.19</p> <p>As Contribuições de Patrocinadora de que tratam os itens 6.10 e 6.11 serão creditadas e acumuladas na Conta de Patrocinadora, que será acrescida do Retorno de Investimentos.</p>	<p>6.20</p> <p>As Contribuições de Patrocinadora de que tratam os itens 6.11 e 6.12 serão creditadas e acumuladas na Conta de Patrocinadora, que será acrescida do Retorno de Investimentos.</p>	Item renumerado com ajuste remissão.
<p>6.20.1</p> <p>A forma de custeio das despesas administrativas, conforme disposto no item 6.20, será definida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio.</p>	<p>6.21.1</p> <p>A forma de custeio das despesas administrativas, conforme disposto no item 6.21, será definida pelo Conselho Deliberativo e prevista no plano de custeio.</p>	Item renumerado com ajuste remissão.
<p>6.20.2</p> <p>Na hipótese de as despesas administrativas do Plano de Benefícios Pepsico não serem custeadas pelas fontes de custeio referidas nos incisos I, III e IV do item 6.20 a Patrocinadora, por liberalidade, poderá</p>	<p>6.21.2</p> <p>Na hipótese de as despesas administrativas do Plano de Benefícios Pepsico não serem custeadas pelas fontes de custeio referidas nos incisos I, III e IV do item 6.21 a Patrocinadora, por liberalidade, poderá</p>	Item renumerado com ajuste remissão.



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>assumir as despesas que seriam cobertas pelas Contribuições que seriam devidas pelo Participante autopatrocinado e que tenha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, hipótese em que a forma de pagamento constará do plano de custeio.</p>	<p>assumir as despesas que seriam cobertas pelas Contribuições que seriam devidas pelo Participante autopatrocinado e que tenha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, hipótese em que a forma de pagamento constará do plano de custeio.</p>	
<p>6.20.4</p> <p>O valor da Contribuição mensal destinada a custear as despesas administrativas devidas pelo Participante que optar pelo autopatrocínio, pelo benefício proporcional diferido ou que tiver presumida a opção por este último que não for assumida pela Patrocinadora por liberalidade será apurado conforme disposto no subitem 6.20.3 deste Regulamento.</p>	<p>6.21.4</p> <p>O valor da Contribuição mensal destinada a custear as despesas administrativas devidas pelo Participante que optar pelo autopatrocínio, pelo benefício proporcional diferido ou que tiver presumida a opção por este último que não for assumida pela Patrocinadora por liberalidade será apurado conforme disposto no subitem 6.21.3 deste Regulamento.</p>	<p>Item renumerado com ajuste remissão.</p>
<p>6.20.5</p> <p>Na hipótese de a Patrocinadora optar por não assumir a parte das despesas administrativas referente aos Participantes de que trata o subitem 6.20.4, a referida decisão deverá ser comunicada, por escrito, à Sociedade que informará aos Participantes, que optaram pelo autopatrocínio, benefício proporcional diferido ou que tiveram presumida a opção por este último.</p>	<p>6.21.5</p> <p>Na hipótese de a Patrocinadora optar por não assumir a parte das despesas administrativas referente aos Participantes de que trata o subitem 6.21.4, a referida decisão deverá ser comunicada, por escrito, à Sociedade que informará aos Participantes, que optaram pelo autopatrocínio, benefício proporcional diferido ou que tiveram presumida a opção por este último.</p>	<p>Item renumerado com ajuste remissão.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>6.20.5.1</p> <p>As despesas administrativas devidas pelos Participantes que tiverem a opção pelo benefício proporcional diferido presumida ou, ainda, daqueles que tiverem a condição de Resgate de Contribuições configurada como única possível, em virtude do fato de não terem Tempo de Vinculação ao Plano previsto para o exercício das opções pelo benefício proporcional diferido ou portabilidade, serão deduzidas diretamente da Conta do Participante.</p> <p>Esgotado o saldo da Conta do Participante, as referidas despesas serão deduzidas da Conta de Patrocinadora, se houver saldo. Uma vez esgotado o saldo da Conta de Patrocinadora a inscrição do Participante será automaticamente cancelada, ressalvada a hipótese de o mesmo deter Conta de Portabilidade, a qual permanecerá ativa até que o Participante opte pela sua destinação.</p>	<p>6.21.5.1</p> <p>As despesas administrativas devidas pelos Participantes que tiverem a opção pelo benefício proporcional diferido presumida ou, ainda, daqueles que tiverem a condição de Resgate de Contribuições configurada como única possível, em virtude do fato de não terem Tempo de Vinculação ao Plano previsto para o exercício das opções pelo benefício proporcional diferido ou portabilidade, serão deduzidas diretamente da Conta do Participante. <b>Esta hipótese se aplicará também nos casos de participantes autopatrocinados que se tornem inadimplentes e venham a ser considerados optantes pelo benefício proporcional diferido por presunção.</b></p> <p>Esgotado o saldo da Conta do Participante, as referidas despesas serão deduzidas da Conta de Patrocinadora, se houver saldo. Uma vez esgotado o saldo da Conta de Patrocinadora a inscrição do Participante será automaticamente cancelada, ressalvada a hipótese de o mesmo deter Conta de Portabilidade, a qual permanecerá ativa até que o Participante opte pela sua destinação, <b>observado o prazo prescricional previsto na legislação vigente.</b></p>	<p>Item renumerado com ajuste redacional para maior clareza.</p>
--	--	--



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>6.22.1</p> <p>A medida de que trata o item 6.22 estará sujeita a aprovação do Conselho Deliberativo, comunicada ao órgão público competente e divulgada aos Participantes.</p>	<p>6.23.1</p> <p>A medida de que trata o item 6.23 estará sujeita a aprovação do Conselho Deliberativo, comunicada ao órgão público competente e divulgada aos Participantes.</p>	<p>Item renumerado com ajuste remissão.</p>
<p>6.26</p> <p>Ressalvado o disposto nos itens 6.9, 6.13 e 6.22, a falta de recolhimento das Contribuições, nos prazos previstos neste Regulamento, sujeitará a Patrocinadora ou o Participante, quando for o caso, as seguintes penalidades:</p> <p>I juro de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária, aplicado sobre o valor devido e não pago;</p> <p>II multa de 1% (um por cento) sobre o total do débito.</p>	<p>6.27</p> <p>Ressalvado o disposto nos itens 6.10, 6.14 e 6.23, a falta de recolhimento das Contribuições, nos prazos previstos neste Regulamento, sujeitará a Patrocinadora ou o Participante, quando for o caso, as seguintes penalidades:</p> <p>I juro de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária, aplicado sobre o valor devido e não pago;</p> <p>II multa de 1% (um por cento) sobre o total do débito.</p>	<p>Item renumerado com ajuste remissão.</p>
<p>6.26.1</p> <p>O valor correspondente à aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do item 6.26 será creditado na conta coletiva do programa previdenciário ou do plano de gestão administrativa de acordo com a origem do valor devido.</p>	<p>6.27.1</p> <p>O valor correspondente à aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do item 6.27 será creditado na conta coletiva do programa previdenciário ou do plano de gestão administrativa de acordo com a origem do valor devido.</p>	<p>Item renumerado com ajuste remissão.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>6.26.2</p> <p>O valor da cominação penal imposta nos incisos I e II do item 6.26 não poderá exceder o da obrigação principal, na forma da lei.</p>	<p>6.27.2</p> <p>O valor da cominação penal imposta nos incisos I e II do item 6.27 não poderá exceder o da obrigação principal, na forma da lei.</p>	<p>Item renumerado com ajuste remissão.</p>
<p>6.33</p> <p>O Parecer Atuarial e a Nota Técnica a que se refere o item 6.31 deverão explicitar os exercícios a que se refere cada destinação ou utilização e observar as previsões contidas na legislação aplicável vigente e nesta Seção, em especial no que diz respeito à apuração da proporção contributiva, aos exercícios que serviram de referência para a referida apuração, bem como às formas de revisão do Plano de Benefícios Pepsico, abrangendo sempre as Patrocinadoras e os Participantes, levando-se em conta, para tanto, a modalidade em que se estrutura o Plano de Benefícios Pepsico.</p>	<p>6.34</p> <p>O Parecer Atuarial e a Nota Técnica a que se refere o item 6.32 deverão explicitar os exercícios a que se refere cada destinação ou utilização e observar as previsões contidas na legislação aplicável vigente e nesta Seção, em especial no que diz respeito à apuração da proporção contributiva, aos exercícios que serviram de referência para a referida apuração, bem como às formas de revisão do Plano de Benefícios Pepsico, abrangendo sempre as Patrocinadoras e os Participantes, levando-se em conta, para tanto, a modalidade em que se estrutura o Plano de Benefícios Pepsico.</p>	<p>Item renumerado com ajuste remissão.</p>
<p>6.34</p> <p>Para os fins desta Seção, o termo “Participante”, quando utilizado genericamente, engloba todas as categorias</p>	<p>6.35</p> <p>Para os fins desta Seção <b>V</b>, o termo “Participante”, quando utilizado genericamente, engloba todas as categorias</p>	<p>Item renumerado com ajuste remissão.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

de Participantes previstas neste Regulamento, inclusive os Participantes Vinculados, os Participantes autopatrocinaados e os Participantes e Beneficiários em gozo de Benefício.	de Participantes previstas neste Regulamento, inclusive os Participantes Vinculados, os Participantes autopatrocinaados e os Participantes e Beneficiários em gozo de Benefício.	
6.37  A reserva especial constituída para a revisão do Plano de Benefícios Pepsico, a ser utilizada conforme previsto no item 6.35, terá seu valor distribuído em fundos previdenciais específicos, atribuídos, separadamente, para Patrocinadoras e Participantes.	6.38  A reserva especial constituída para a revisão do Plano de Benefícios Pepsico, a ser utilizada conforme previsto no item 6.36, terá seu valor distribuído em fundos previdenciais específicos, atribuídos, separadamente, para Patrocinadoras e Participantes.	Item renumerado com ajuste remissão.
6.41  O benefício temporário previsto na alínea “c” do item 6.40 terá caráter transitório e não se integrará, sob qualquer hipótese, ao benefício de renda mensal.	6.42  O benefício temporário previsto na alínea “c” do item 6.41 terá caráter transitório e não se integrará, sob qualquer hipótese, ao benefício de renda mensal.	Item renumerado com ajuste remissão.
6.42  A suspensão da cobrança das contribuições previstas na alínea (a) do item 6.40 não importará em alteração no plano de custeio do Plano de Benefícios Pepsico.	6.43  A suspensão da cobrança das contribuições previstas na alínea (a) do item 6.41 não importará em alteração no plano de custeio do Plano de Benefícios Pepsico.	Item renumerado com ajuste remissão.





## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>6.43</p> <p>Para enquadramento na respectiva categoria, assim como para definição do valor atribuível individualmente a cada Participante, serão considerados os seus respectivos dados na data de encerramento do último exercício que deu origem à constituição da reserva objeto da destinação, observados os valores registrados no Parecer Atuarial específico mencionado no item 6.31.</p>	<p>6.44</p> <p>Para enquadramento na respectiva categoria, assim como para definição do valor atribuível individualmente a cada Participante, serão considerados os seus respectivos dados na data de encerramento do último exercício que deu origem à constituição da reserva objeto da destinação, observados os valores registrados no Parecer Atuarial específico mencionado no item 6.32.</p>	<p>Item reenumerado com ajuste remissão.</p>
<p>6.44</p> <p>Ressalvada a hipótese de reversão dos fundos previdenciais, o valor atribuível a cada Participante, individualmente, será fixado em quantidade de quotas. Ocorrendo a hipótese de Participante que venha posteriormente a optar pelo Benefício Proporcional Diferido ou a requerer um dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios Pepsico, as quotas remanescentes do seu quinhão individual, ainda não utilizadas em seu favor, serão utilizadas conforme o previsto nas alíneas (b) e (c) do item 6.40. No caso dessa posterior opção recair sobre a portabilidade, referido saldo remanescente será integrado ao valor a ser portado. No caso de opção pelo resgate, o valor residual será revertido em proveito do Plano de Benefícios Pepsico.</p>	<p>6.45</p> <p>Ressalvada a hipótese de reversão dos fundos previdenciais, o valor atribuível a cada Participante, individualmente, será fixado em quantidade de quotas. Ocorrendo a hipótese de Participante que venha posteriormente a optar pelo Benefício Proporcional Diferido ou a requerer um dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios Pepsico, as quotas remanescentes do seu quinhão individual, ainda não utilizadas em seu favor, serão utilizadas conforme o previsto nas alíneas (b) e (c) do item 6.41. No caso dessa posterior opção recair sobre a portabilidade, referido saldo remanescente será integrado ao valor a ser portado. No caso de opção pelo resgate, o valor residual será revertido em proveito do Plano de Benefícios Pepsico.</p>	<p>Item reenumerado com ajuste remissão.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>6.46.1</p> <p>Configurada a interrupção da utilização da reserva especial os fundos previdenciais serão, à medida do necessário, revertidos para a recomposição da reserva de contingência ao patamar previsto no item 6.46, extinguindo-se, automaticamente, os direitos de Patrocinadoras e Participantes em relação aos valores revertidos e não usufruídos até então.</p>	<p>6.47.1</p> <p>Configurada a interrupção da utilização da reserva especial os fundos previdenciais serão, à medida do necessário, revertidos para a recomposição da reserva de contingência ao patamar previsto no item 6.47, extinguindo-se, automaticamente, os direitos de Patrocinadoras e Participantes em relação aos valores revertidos e não usufruídos até então.</p>	<p>Item renumerado com ajuste remissão.</p>
<p>7.1</p> <p>Serão mantidas 5 (cinco) Contas individuais relativas a cada Participante, da seguinte forma:</p> <p>I Conta de Participante, formada pelas Contribuições descritas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 e pelos valores oriundos das reservas matemáticas, na forma dos subitens 13.17.5, 13.19.4 e 13.23.7 deste Regulamento;</p> <p>II Conta de Patrocinadora, formada pelas Contribuições descritas nos itens 6.10 e 6.11 e pelo valor oriundo da reserva matemática, na forma do subitem 13.17.5 deste Regulamento;</p> <p>III Conta Individual de Benefício</p>	<p>7.1</p> <p>Serão mantidas 5 (cinco) Contas individuais relativas a cada Participante, da seguinte forma:</p> <p>I Conta de Participante, formada pelas Contribuições descritas nos itens 6.1, 6.2 e 6.3 e pelos valores oriundos das reservas matemáticas, na forma dos subitens 13.17.5, 13.19.4 e 13.23.7 deste Regulamento;</p> <p>II Conta de Patrocinadora, formada pelas Contribuições descritas nos itens 6.11 e 6.12 e pelo valor oriundo da Reserva Matemática, na forma do subitem 13.17.5 deste Regulamento;</p> <p>III Conta Individual de Benefício</p>	<p>Item ajustado para maior clareza da disposição.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>Proporcional;</p> <p>IV Conta da Contribuição Especial, formada pelas Contribuições descritas no item 6.13 deste Regulamento;</p> <p>V Conta Portabilidade, formada pelos valores portados de entidades de previdência complementar ou companhia seguradora.</p>	<p>Proporcional, <b>formada pelos valores alocados em nome do Participante com direito ao Benefício Proporcional, calculado na forma previstas no item 8.18.1;</b></p> <p>IV Conta da Contribuição Especial, formada pelas Contribuições descritas no item 6.14 deste Regulamento;</p> <p>V Conta Portabilidade, formada pelos valores portados de entidades de previdência complementar ou companhia seguradora.</p>	
<p>8.2.2</p> <p>O Participante, o Beneficiário ou o respectivo representante legal assinará formulários, fornecerá dados e documentos necessários a concessão e a manutenção do Benefício, bem como atenderá às convocações da Sociedade nos prazos estabelecidos.</p>	<p>8.2.2</p> <p>O Participante, o Beneficiário ou o respectivo representante legal assinará formulários <b>por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Sociedade,</b> fornecerá dados e documentos necessários a concessão e a manutenção do Benefício, bem como atenderá às convocações da Sociedade nos prazos estabelecidos.</p>	<p>Ajuste redacional em função da inclusão de previsão de utilização de transação remota pela Entidade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 26/2017, assim como para trazer maior clareza às disposições.</p>
<p>8.14</p> <p>A Pensão por Morte consistirá em uma renda mensal inicial correspondente a:</p> <p>I Transformação do Saldo de Conta</p>	<p>8.14</p> <p>A Pensão por Morte consistirá em uma renda mensal inicial correspondente a Transformação do Saldo de Conta Total, na data do falecimento, na forma estabelecida</p>	<p>Item alterado para trazer maior flexibilidade sobre a forma de recebimento do benefício de Pensão por Morte, que passará a ser livremente escolhida pelo Beneficiário, dentre as opções de renda oferecidas</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>Total, na data do falecimento, na forma estabelecida no subitem 8.23.4, na hipótese de o Participante, na data do falecimento, não estar em gozo de um Benefício por este Plano; ou</p> <p>II continuidade do pagamento da renda mensal remanescente para os Beneficiários até o final do prazo escolhido pelo Participante ou até que ocorra o pagamento único de que trata o subitem 8.24.6, na hipótese de o Participante, na data do falecimento, estar em gozo de um Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez ou Benefício Proporcional, observado o disposto nos subitens 8.14.1, 8.14.2 e 8.14.3 deste Regulamento.</p>	<p>no subitem 8.23.4</p> <p><b>(trecho excluído)</b></p>	<p>pela Entidade.</p>
<p>8.14.1</p> <p>Os Beneficiários do Participante que recebia, na data do falecimento, Benefício de renda mensal mediante a aplicação de um percentual sobre o Saldo de Conta Total, terão o Benefício de Pensão por Morte pago pela Sociedade considerando o mesmo percentual até a perda da condição do último Beneficiário ou até que ocorra o pagamento único de que trata o subitem 8.24.6, o que primeiro ocorrer.</p>	<p><b>(item excluído)</b></p>	<p>Item excluído, com renumeração dos itens seguintes, em função de alteração do desenho de plano que passa a trazer maior flexibilidade sobre a forma de recebimento do benefício de Pensão por Morte, a ser livremente escolhida pelo Beneficiário, dentre as opções de renda oferecidas pela Entidade.</p>
<p>8.14.2</p>	<p>8.14.1</p>	<p>Item renumerado com ajuste redacional</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>Não existindo Beneficiários habilitados a receber o Benefício de Pensão por Morte de que trata o inciso I do item 8.14, será assegurado aos Beneficiários indicados pelo Participante o recebimento do Benefício de Pensão por Morte e não havendo nem Beneficiários e nem Beneficiários Indicados, aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, o recebimento do Saldo de Conta Total em uma única parcela.</p>	<p>Não existindo Beneficiários habilitados a receber o Benefício de Pensão por Morte de que trata o item 8.14, será assegurado aos Beneficiários indicados pelo Participante o recebimento do Benefício de Pensão por Morte. Não havendo nem Beneficiários e nem Beneficiários Indicados, <b>será assegurado o</b> recebimento do Saldo de Conta Total em uma única parcela, aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, <b>ou ainda inventário por escritura pública.</b></p>	<p>em função de alteração do desenho de plano que passa a trazer maior flexibilidade sobre a forma de recebimento do benefício de Pensão por Morte, a ser livremente escolhida pelo Beneficiário, dentre as opções de renda oferecidas pela Entidade. Adicionalmente, realiza-se ajuste redacional para prever a situação de inventário por escritura pública, conforme autoriza da legislação civil.</p>
<p>8.14.3</p> <p>Não existindo Beneficiários habilitados a receber o Benefício de Pensão por Morte de que trata o inciso II do item 8.14, será assegurado aos Beneficiários indicados pelo Participante o recebimento do Benefício de Pensão por Morte e não havendo nem Beneficiários e nem Beneficiários Indicados, aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente, o recebimento, em uma única parcela, das parcelas vincendas ou do montante restante do Saldo de Conta Total, respeitada a opção formulada anteriormente pelo Participante.</p>	<p>(item excluído)</p>	<p>Item excluído em função de alteração do desenho de plano que passa a trazer maior flexibilidade sobre a forma de recebimento do benefício de Pensão por Morte, a ser livremente escolhida pelo Beneficiário, dentre as opções de renda oferecidas pela Entidade.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>8.14.4</p> <p>Com o pagamento aos Beneficiários ou aos herdeiros legais do Participante de que tratam os subitens 8.14.2, 8.14.3 e 8.15.5, cessará toda e qualquer obrigação da Sociedade para com os Beneficiários e herdeiros legais.</p>	<p>8.14.2</p> <p>Com o pagamento aos Beneficiários, <b>Beneficiários indicados</b> ou aos herdeiros legais do Participante de que trata o subitem 8.14.1, cessará toda e qualquer obrigação da Sociedade para com os Beneficiários e herdeiros legais.</p>	<p>Item renumerado com ajuste redacional para maior clareza da disposição.</p>
<p>8.15</p> <p>O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários, salvo na hipótese de Beneficiários indicados pelo Participante, na ausência de Beneficiários, se determinada proporção a ser aplicada sobre o valor do Benefício de Pensão por Morte.</p>	<p>8.15</p> <p>O Benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários, salvo na hipótese <b>de pagamento devido aos</b> Beneficiários indicados pelo Participante, se <b>tiver sido determinada, pelo Participante, a</b> proporção a ser aplicada sobre o valor do Benefício de Pensão por Morte.</p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza da disposição.</p>
<p>8.15.1</p> <p>Toda vez que se extinguir uma parcela do Benefício de Pensão por Morte em virtude da perda de condição de Beneficiário será processado novo rateio do Benefício, considerando apenas os Beneficiários remanescentes.</p>	<p>8.15.1</p> <p>Toda vez que se extinguir uma parcela do Benefício de Pensão por Morte em virtude da perda de condição de Beneficiário <b>ou da perda da condição de Beneficiário indicado</b> será processado novo rateio do Benefício, considerando apenas os Beneficiários, <b>ou Beneficiários indicados,</b> remanescentes.</p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza da disposição.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>8.15.2</p> <p>A perda da condição do último Beneficiário remanescente implicará a extinção do Benefício de Pensão por Morte.</p>	<p>8.15.2</p> <p>A perda da condição do último Beneficiário <b>ou do último Beneficiário indicado</b> remanescente implicará a extinção do Benefício de Pensão por Morte. <b>Caso ainda haja saldo remanescente, este será destinado aos herdeiros legais do último Beneficiário (ou do último Beneficiário indicado, se for o caso) mediante a apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente ou ainda inventário por escritura pública.</b></p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza da disposição e para prever a situação de inventário por escritura pública, conforme autoriza da legislação civil.</p>
<p>8.15.4</p> <p>O Benefício de Pensão por Morte cessará com a perda da condição do último Beneficiário ou quando expirar o prazo de pagamento do Benefício ou com o pagamento único de que trata o subitem 8.24.6, o que primeiro ocorrer.</p>	<p>8.15.4</p> <p>O Benefício de Pensão por Morte cessará com a perda da condição do último Beneficiário <b>ou do último Beneficiário indicado, conforme o caso,</b> ou <b>ainda</b> quando expirar o prazo de pagamento do Benefício ou com o pagamento único de que trata o subitem 8.24.6, o que primeiro ocorrer.</p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza da disposição.</p>
<p>8.15.5</p> <p>Ocorrendo a cessação do Benefício de Pensão por Morte, em virtude da perda da condição de todos os Beneficiários definidos</p>	<p>8.15.5</p> <p>Ocorrendo a cessação do Benefício de Pensão por Morte, em virtude da perda da condição de todos os Beneficiários definidos</p>	<p>Ajuste redacional para exclusão da expressão pecúlio, por impropriedade técnica, bem como para prever a situação de inventário por escritura pública, conforme autoriza da</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>no item 4.14, o valor correspondente às parcelas vincendas ou ao Saldo de Conta Total remanescente, se houver, será pago, em uma única parcela, na forma de pecúlio, aos herdeiros legais do Participante falecido, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.</p>	<p>no item 4.14, o valor correspondente às parcelas vincendas ou ao Saldo de Conta Total remanescente, se houver, será pago, em uma única parcela, <b>(trecho excluído)</b> aos herdeiros legais do <b>último Beneficiário (ou do último Beneficiário indicado, se for o caso)</b> mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente <b>ou inventário por escritura pública.</b></p>	<p>legislação civil.</p>
<p>8.17</p> <p>O Benefício Proporcional será concedido ao Participante que tiver optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, desde que tenha, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 5 (cinco) anos de Tempo de Vinculação ao Plano e desde que tenha ingressado no Plano de Benefícios Pepsico até 04.09.2013.</p>	<p><b>8.17</b></p> <p><b>O Participante que tenha ingressado no Plano de Benefícios Pepsico até 04.09.2013 e que, por ocasião do Término do Vínculo, tenha optado ou presumida a opção pelo instituto do benefício proporcional diferido, fará jus ao Benefício Proporcional quando atingidas as seguintes condições de elegibilidade:</b></p> <p><b>I – ter, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade;</b></p> <p><b>II - ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de Tempo de Vinculação ao Plano.</b></p>	<p>Ajuste redacional sem alteração de conteúdo, visando apenas trazer maior clareza quanto ao grupo de participantes que fazem jus ao Benefício Proporcional previsto neste Plano.</p>
<p>8.18.1</p> <p>O Participante que não efetuou Contribuição Suplementar, mas aderiu ao Plano de</p>	<p><b>8.18.1</b></p> <p><b>O Participante com Salário de Contribuição inferior a 7 (sete) Unidades</b></p>	<p>Ajuste redacional sem alteração de conteúdo, visando trazer maior clareza quanto ao grupo de participantes que fazem jus ao Benefício Proporcional</p>





## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>Benefícios Pepsico até 04.09.2013, fará jus a um Benefício Proporcional, pago sob a forma de prestação única, correspondente ao resultado obtido pela aplicação da seguinte fórmula:</p> <p><math>3 \times \text{SAL} \times \text{TVP}/30</math>,</p> <p>Onde:          SAL = Salário bruto mensal          TVP = Tempo de Vinculação ao Plano</p>	<p><b>de Referência Pepsico – URP, fará jus a um Benefício Proporcional, pago sob a forma de prestação única, correspondente ao maior valor obtido entre a comparação do Saldo de Conta Total (excluídas as Contribuições Adicionais e Extraordinárias e o saldo de Conta Portabilidade) e o resultado da fórmula a seguir indicada:</b></p> <p><math>3 \times \text{SAL} \times [\text{TVP} / 30]</math>, onde,</p> <p>SAL = Salário de Contribuição e          TVP = Tempo de Vinculação ao Plano</p>	<p>previsto neste Plano, qual seja, Participantes com Salário de Contribuição inferior a 7 (sete) Unidades de Referência Pepsico – URP, elegíveis ao Benefício Mínimo.</p>
	<p><b>8.18.2</b></p> <p><b>Adicionalmente ao pagamento do Benefício Proporcional previsto no item 8.18.1, será assegurado ao Participante ou aos Beneficiários, conforme o caso, o recebimento, em parcela única, do saldo correspondente às Contribuições Adicionais e Extraordinárias, eventualmente existente, e o saldo de Conta Portabilidade - Recursos Portados - Entidade Aberta, se houver, acrescidas do Retorno de Investimentos. Os pagamentos previstos neste item e no item 8.18.1 extinguirão definitivamente todas as obrigações da Sociedade perante o Participante, seus Beneficiários e herdeiros legais.</b></p>	<p>Item incluído para esclarecer que o saldo das Contribuições Adicionais e Extraordinárias, e o saldo de Conta Portabilidade - Recursos Portados - Entidade Aberta, se houver, serão devolvidos ao Participante elegível ao Benefício Proporcional.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

8.18.2	8.18.3	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
O salário bruto mensal e o Tempo de Vinculação ao Plano, de que trata o subitem 8.18.1, serão apurados na data do Término do Vínculo.	O salário bruto mensal e o Tempo de Vinculação ao Plano, de que trata o subitem 8.18.1, serão apurados na data do Término do Vínculo.	
8.18.3	8.18.4	Item renumerado com redação ajustada para maior clareza da disposição.
O Benefício Proporcional do Participante que não efetuou Contribuição Suplementar será apurado na data do Término do Vínculo e será atualizado pelo Retorno de Investimentos até a data do pagamento do respectivo Benefício Proporcional.	O Benefício Proporcional <b>previsto no item 8.18.1</b> será apurado na data do Término do Vínculo, <b>alocado na Conta Individual de Benefício Proporcional</b> e atualizado pelo Retorno de Investimentos até a data do pagamento do respectivo Benefício Proporcional.	
8.18.4	8.18.5	Item renumerado com redação ajustada para maior clareza da disposição.
Ao Participante que estiver aguardando completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para requerer o Benefício Proporcional, nos termos do previsto no item 8.18.1, será facultado requerer o Benefício Proporcional à Sociedade, de imediato, cujo valor, atuarialmente equivalente, será pago sob a forma de prestação única.	Ao Participante que estiver aguardando completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para requerer o Benefício Proporcional, nos termos do previsto no item 8.18.1, será facultado requerer <b>antecipadamente</b> o Benefício Proporcional à Sociedade, cujo valor, atuarialmente equivalente, será pago sob a forma de prestação única.	
8.18.5	8.18.6	Item renumerado com redação ajustada para maior clareza da



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

O Participante que ingressou no Plano de Benefícios Pepsico a partir de 05.09.2013 não terá direito ao Benefício Proporcional previsto no item 8.18.1.	O Participante que ingressou no Plano de Benefícios Pepsico a partir de 05.09.2013 não terá direito ao Benefício Proporcional. <b>(trecho excluído)</b>	disposição.
8.19  O Benefício Proporcional será calculado na data do requerimento do Benefício Proporcional.	8.19  O Benefício Proporcional <b>previsto no caput do item 8.18</b> será calculado na data do requerimento do Benefício Proporcional.	Redação ajustada para maior clareza da disposição.
8.19.1  Na hipótese de o Participante se tornar inválido antes do início do recebimento do Benefício Proporcional, será assegurado o recebimento do Saldo de Conta Total sob a forma de prestação única.	8.19.1  Na hipótese de o Participante se tornar inválido antes <b>da elegibilidade ao</b> recebimento do Benefício Proporcional, será assegurado o recebimento do Saldo de Conta Total sob a forma de prestação única.	Redação ajustada para maior clareza da disposição.
8.19.2  Na hipótese de o Participante vir a falecer antes do início do recebimento do Benefício Proporcional, será assegurado aos Beneficiários o recebimento do Saldo de Conta Total sob a forma de prestação única.	8.19.2  Na hipótese de o Participante vir a falecer antes <b>da elegibilidade ao</b> recebimento do Benefício Proporcional, será assegurado aos Beneficiários o recebimento do Saldo de Conta Total sob a forma de prestação única.	Redação ajustada para maior clareza da disposição.
8.19.3  Não existindo Beneficiários, o Saldo de Conta Total será pago sob a forma de	8.19.3  Não existindo Beneficiários, o Saldo de Conta Total será pago sob a forma de	Redação ajustada para maior clareza da disposição e para prever a situação de inventário por escritura pública,



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>prestação única, aos Beneficiários Indicados pelo Participante ou aos herdeiros legais na falta destes, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente.</p>	<p>prestação única, aos Beneficiários Indicados pelo Participante ou aos herdeiros legais na falta destes, mediante apresentação de alvará judicial específico exarado nos autos de ação de inventário ou arrolamento correspondente <b>ou inventário por escritura pública.</b></p>	<p>conforme autoriza da legislação civil.</p>
<p>8.19.4</p> <p>O Participante que estiver aguardando preenchimento dos requisitos previstos no item 8.17 para iniciar o recebimento do Benefício Proporcional e vier a desistir, terá assegurado, mediante requerimento específico, o direito de optar pelo instituto da Portabilidade, desde que preencha os requisitos estabelecidos no item 9.3 ou do Resgate de Contribuições.</p>	<p>8.19.4</p> <p>O Participante que estiver aguardando preenchimento dos requisitos previstos no item 8.18 para iniciar o recebimento do Benefício Proporcional e vier a desistir, terá assegurado, mediante requerimento específico, o direito de optar pelo instituto da Portabilidade, desde que preencha os requisitos estabelecidos no item 9.3 ou do Resgate de Contribuições.</p>	<p>Item com ajuste de remissão.</p>
<p>8.20.1</p> <p>Não será devido o Abono Anual quando tiver expirado o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício ou ocorrer pagamento único na forma dos subitens 8.19.3, 8.21.2 e 8.24.6 deste Regulamento.</p>	<p>8.20.1</p> <p>Não será devido o Abono Anual quando tiver expirado o prazo escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício ou ocorrer pagamento único na forma dos subitens <b>8.19.1, 8.19.2, 8.19.3, 8.21.2 e 8.24.6</b> deste Regulamento.</p>	<p>Item com ajuste de remissão.</p>
	<p><b>8.23</b></p>	<p>Item incluído para flexibilizar o recebimento da parcela de até 25%, a</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

	<p><b>É facultado ao Participante ou Beneficiário, conforme o caso, o recebimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total em pagamento único ou parcelado, ao longo do período de recebimento do Benefício, observadas as condições a seguir apresentadas:</b></p> <p><b>(a) para a efetivação do pagamento, o Participante ou seus Beneficiários deverão manifestar tal opção, em formulário específico, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Sociedade, indicando o percentual a ser aplicado, em números inteiros e observado o limite indicado no “caput”, que será processado no mês seguinte ao pedido;</b></p> <p><b>(b) a aplicação do percentual relativo a cada uma das solicitações realizada pelo Participante ou seus Beneficiários, considerará o Saldo de Conta Total existente na data da respectiva solicitação;</b></p> <p><b>(c) a solicitação de pagamento apresentada após o início do recebimento do benefício implicará no recálculo do valor até então percebido, sendo o pagamento dessa parcela realizado no mês subsequente ao pedido;</b></p>	<p>critério do Participante ou Beneficiário. A alteração não impacta os direitos acumulados dos Participantes ou direitos adquiridos dos Assistidos, estando em conformidade com o disposto no art. 17 da LC 109/2001.</p>
--	--	--



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

	(d) a opção somente estará disponível se a renda mensal resultante do saldo remanescente for superior a 1 (uma) Unidade de Referência Pepsico – URP.	
8.23  O Participante que tiver direito a receber o Benefício de Aposentadoria Normal, Aposentadoria Antecipada, Aposentadoria por Invalidez ou Benefício Proporcional, poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na forma de pagamento único, na Data do Cálculo, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal, de acordo com uma das formas de renda descritas abaixo:  I renda mensal correspondente a um número constante de cotas, por um prazo determinado de 10 (dez) a 20 (vinte) anos;  II renda mensal correspondente a aplicação de um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o Saldo de Conta Total remanescente;  III renda mensal correspondente a um valor em moeda corrente, não podendo seu valor ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total	<b>8.23.1</b>  <b>Após deduzida a parcela relativa ao item 8.23, o saldo remanescente será transformado em renda mensal, de acordo com uma das formas de renda descritas abaixo, mediante opção do Participante ou dos Beneficiários, por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Sociedade:</b>  I renda mensal correspondente a um número constante de cotas, por um prazo determinado de <b>5 (cinco)</b> a 20 (vinte) anos;  II renda mensal correspondente a aplicação de um percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o Saldo de Conta Total remanescente;  III renda mensal correspondente a um valor em moeda corrente, não podendo seu valor ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total	Item renumerado e alterado para ampliar a flexibilidade no recebimento dos benefícios oferecidos pela Entidade. A alteração não impacta os direitos acumulados dos Participantes ou direitos adquiridos dos Assistidos, estando em conformidade com o disposto no art. 17 da LC 109/2001.



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente.	remanescente.	
8.23.1  A opção do pagamento de até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o item 8.23, somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente seja superior a 2 (duas) Unidades de Referência Pepsico – URP.	<b>(item realocado)</b>	Disposição realocada para o item 8.23 da redação proposta.
8.23.1.1 A opção de que trata o item 8.23, deverá ser formulada pelo Participante, por escrito, na data do requerimento do respectivo Benefício.	<b>(item excluído)</b>	Item excluído com matéria realocada para o item 8.23 da redação proposta.
8.23.1.2 O disposto no item 8.23 será aplicado ao Benefício Proporcional somente quando o Participante adquirir o direito ao recebimento do mesmo e o requerer.	<b>(item excluído)</b>	Item excluído com matéria realocada para o item 8.23 da redação proposta.
8.23.1.3 O Conselho Deliberativo poderá a qualquer momento alterar a quantidade de Unidade de Referência Pepsico – URP para delimitar o pagamento de até 25% (vinte e cinco por cento), de que trata o item 8.23.	<b>(item excluído)</b>	Item excluído com matéria realocada para o item 8.23 da redação proposta.
8.23.2	8.23.2	Item alterado para ampliar a



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>O Participante de que trata o item 8.23 poderá, anualmente, no mês de dezembro, para vigorar a partir do mês de janeiro do exercício subsequente:</p> <p>I alterar o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente, respeitando o intervalo de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento), se tiver optado pelo disposto no inciso II do item 8.23 deste Regulamento;</p> <p>II alterar o valor do Benefício para vigorar no exercício seguinte, não podendo esse valor ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente, se tiver optado pelo disposto no inciso III do item 8.23 deste Regulamento;</p> <p>III alterar a forma de recebimento do seu Benefício, se tiver optado pelo disposto no inciso I, II ou III do item 8.23, para outra prevista no referido item.</p>	<p>O Participante <b>ou Beneficiário</b> de que trata o item 8.23 poderá, anualmente, no mês de dezembro, para vigorar a partir do mês de janeiro do exercício subsequente:</p> <p><b>I alterar o prazo de recebimento de renda, se tiver optado pelo disposto no inciso I do item 8.23 deste Regulamento;</b></p> <p><b>II</b> alterar o percentual a ser aplicado sobre o Saldo de Conta Total remanescente, respeitando o intervalo de 0,1% (zero vírgula um por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento), se tiver optado pelo disposto no inciso II do item 8.23 deste Regulamento;</p> <p><b>III</b> alterar o valor do Benefício para vigorar no exercício seguinte, não podendo esse valor ser inferior a 0,1% (zero vírgula um por cento) nem superior a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do Saldo de Conta Total remanescente, se tiver optado pelo disposto no inciso III do item 8.23 deste Regulamento;</p> <p><b>IV</b> alterar a forma de recebimento do seu Benefício, se tiver optado pelo disposto no inciso I, II ou III do item 8.23, para outra prevista no referido item.</p> <p><b>V solicitar a suspensão do Benefício pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual</b></p>	<p>flexibilidade no recebimento dos benefícios oferecidos pela Entidade. A alteração não impacta os direitos acumulados dos Participantes ou direitos adquiridos dos Assistidos, estando em conformidade com o disposto no art. 17 da LC 109/2001.</p>
--	--	--





## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

	período.	
<p>8.23.3</p> <p>Caso o Participante não exerça a opção de que tratam os incisos I, II e III do subitem 8.23.2, será mantido para o exercício seguinte o último percentual ou o último valor por ele escolhido, atualizado na forma prevista neste Regulamento para a respectiva forma de renda, ou ainda, a sua última opção para recebimento do Benefício, conforme o caso.</p>	<p>8.23.3</p> <p>Caso o Participante <b>ou Beneficiário</b> não exerça a opção de que tratam o subitem 8.23.2, será mantido para o exercício seguinte o último percentual ou o último valor por ele escolhido, atualizado na forma prevista neste Regulamento para a respectiva forma de renda, ou ainda, a sua última opção para recebimento do Benefício, conforme o caso.</p>	<p>Item alterado para ampliar a flexibilidade no recebimento dos benefícios oferecidos pela Entidade. A alteração não impacta os direitos acumulados dos Participantes ou direitos adquiridos dos Assistidos, estando em conformidade com o disposto no art. 17 da LC 109/2001.</p>
<p>8.23.4</p> <p>Os Beneficiários com direito a receber o Benefício de Pensão por Morte do Participante que não estava em gozo de Benefício por este Plano ao falecer, conforme disposto no inciso I do item 8.14, poderão optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, na Data do Cálculo, na forma de pagamento único, sendo o saldo remanescente transformado em renda mensal correspondente a um número constante de cotas pagas por um período de 10 (dez) anos ou por receber o valor total, sob a forma de prestação única, caso o valor das prestações seja menor ou igual a 2 (duas) Unidades de Referência Pepsico - URP.</p>	<p><b>(item excluído)</b></p>	<p>Item excluído em função da nova regra proposta para o recebimento de benefício ampliar a flexibilidade no recebimento dos benefícios oferecidos pela Entidade. A alteração não impacta os direitos acumulados dos Participantes ou direitos adquiridos dos Assistidos, estando em conformidade com o disposto no art. 17 da LC 109/2001.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>8.24.3 A data de início do Benefício de Pensão por Morte será o mês seguinte ao da morte do Participante. A última prestação será paga quando do término do prazo remanescente escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício ou do pagamento único de que trata o subitem 8.24.6 ou da ocorrência de qualquer evento que determine o cancelamento da condição de Beneficiário, o que primeiro ocorrer.</p>	<p>8.24.3 A data de início do Benefício de Pensão por Morte será o mês seguinte ao da morte do Participante <b>ou do requerimento apresentado pelo Beneficiário, se posterior</b>. A última prestação será paga quando do término do prazo remanescente escolhido pelo Participante para recebimento do Benefício ou do pagamento único de que trata o subitem 8.24.6 ou da ocorrência de qualquer evento que determine o cancelamento da condição de Beneficiário, o que primeiro ocorrer.</p>	<p>Ajuste redacional em função da necessidade de requerimento do benefício, considerando o princípio da vontade das partes previsto na Lei Complementar nº 109/2001.</p>
<p>8.24.5 Os Benefícios de renda mensal serão revistos:  I quando concedidos por prazo determinado, mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência aplicado sobre o valor do Benefício;  II quando concedidos em valor correspondente a um percentual sobre o Saldo de Conta Total, mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos</p>	<p>8.24.5 Os Benefícios de renda mensal serão <b>atualizados</b>:  I quando concedidos por prazo determinado, mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência aplicado sobre o valor do Benefício;  II quando concedidos em valor correspondente a um percentual sobre o Saldo de Conta Total, mensalmente, de acordo com o Retorno de Investimentos</p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza da disposição.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência sobre o Saldo de Conta Total remanescente;</p> <p>III quando concedidos em renda mensal correspondente a um valor em moeda corrente, anualmente, no mês de dezembro, considerando para esse efeito o Saldo de Conta Total remanescente atualizado pelo Retorno de Investimentos e a opção do Participante prevista no subitem 8.23.2, inciso II, deste Regulamento.</p>	<p>obtido no mês imediatamente anterior ao mês de competência sobre o Saldo de Conta Total remanescente;</p> <p>III quando concedidos em renda mensal correspondente a um valor em moeda corrente, anualmente, no mês de dezembro, considerando para esse efeito o Saldo de Conta Total remanescente atualizado pelo Retorno de Investimentos e a opção do Participante prevista no subitem 8.23.2, inciso II, deste Regulamento.</p>	
<p>8.24.6</p> <p>Qualquer Benefício de valor mensal inferior a 2 (duas) Unidade de Referência Pepsico – URP será transformado em pagamento único, correspondente ao Saldo de Conta Total remanescente ou ao montante correspondente as parcelas vincendas, conforme o caso, extinguindo-se definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações da Sociedade perante o Participante, seus Beneficiários e herdeiros legais.</p>	<p>8.24.6</p> <p><b>Caso o Benefício venha a apresentar valor mensal inferior a 1 (uma) Unidade de Referência Pepsico – URP, de comum acordo entre a Sociedade e o Participante ou Beneficiário, ele poderá ser transformado em pagamento único, correspondente ao Saldo de Conta Total remanescente ou ao montante correspondente as parcelas vincendas, conforme o caso, extinguindo-se definitivamente, com o seu pagamento, todas as obrigações da Sociedade perante o Participante, seus Beneficiários e herdeiros legais. Facultativamente, o Participante ou Beneficiário poderá optar pela continuidade do recebimento da renda mensal até o esgotamento do Saldo de Conta Total, desde que seu valor seja</b></p>	<p>Item alterado para prever a que o valor mínimo de renda mensal pago pela Entidade é de 1 URP.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

	<b>igual ou superior a 1 (uma) Unidade de Referência Pepsico – URP.</b>	
8.24.6.1  O Conselho Deliberativo poderá a qualquer momento alterar a quantidade de Unidade de Referência Pepsico – URP para delimitar o pagamento continuado.	<b>(item excluído)</b>	Item excluído em função da regra proposta no item 8.24.6, ora proposto.
	<b><u>Seção XI – Postergação do Início do Recebimento de Benefício</u></b>  <b>8.25</b>  <b>Após o Término do Vínculo e uma vez preenchidas as condições de elegibilidade ao recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal, previstas neste Regulamento, o Participante poderá postergar o início desse recebimento, por um período de, no máximo, 5 (cinco) anos, mediante requerimento próprio à Sociedade. A opção pela postergação do recebimento do Benefício de Aposentadoria Normal, poderá ser cancelada pelo Participante, a qualquer tempo.</b>	Inclusão de item para possibilitar ao participante a formalização de pedido de postergação do início do recebimento da renda a que faz jus.
	<b>8.25.1</b>  <b>Na hipótese de falecimento do</b>	Inclusão de item para prever o tratamento a ser dado em caso de participante elegível ao recebimento de



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

	<p><b>Participante que tenha optado pela postergação do início do recebimento de Benefício de Aposentadoria Normal, a referida opção será imediata e automaticamente cancelada, sendo aplicadas aos seus Beneficiários as disposições relativas ao benefício de Pensão por Morte previstas neste Regulamento.</b></p>	<p>benefício que venha a falecer, tendo solicitado a postergação do início de seu recebimento.</p>
	<p><b>8.25.2</b></p> <p><b>Após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos de postergação para o início do recebimento de Benefício de Aposentadoria, sem que tenha havido requerimento apresentado pelo Participante à Sociedade, este será notificado da contagem do prazo previsto no item 12.7, findo o qual, o Saldo de Conta Total estará disponível para recebimento sob a forma de renda calculada em quotas, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.</b></p>	<p>Inclusão de item para prever o tratamento a ser dado em caso de participante elegível ao recebimento de benefício que, após o discurso de 5 anos, não tenha formalmente solicitado o início de seu recebimento.</p>
<p>9.2</p> <p>O Participante deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato de desligamento, contendo as informações exigidas pela legislação vigente, optar por um dos seguintes institutos legais</p>	<p>9.2</p> <p>O Participante deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do extrato de desligamento <b>por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Sociedade,</b></p>	<p>Ajuste redacional em função da inclusão de previsão de utilização de transação remota pela Entidade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 26/2017, assim como para trazer maior clareza às disposições.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>obrigatórios da Portabilidade, Resgate de Contribuições, Benefício Proporcional Diferido ou Autopatrocínio, nos termos previstos neste Capítulo.</p>	<p>contendo as informações exigidas pela legislação vigente, optar por um dos seguintes institutos legais obrigatórios da Portabilidade, Resgate de Contribuições, Benefício Proporcional Diferido ou Autopatrocínio, nos termos previstos neste Capítulo.</p>	
<p>9.3</p> <p>O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano – TVP e desde que não esteja em gozo de benefício de Aposentadoria previsto no Plano de Benefícios Pepsico, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.</p>	<p>9.3</p> <p>O Participante que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora, <b>(trecho excluído)</b> desde que não esteja em gozo de benefício de Aposentadoria previsto no Plano de Benefícios Pepsico, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.</p>	<p>Item alterado para excluir a carência para o instituto da portabilidade.</p>
<p>9.17</p> <p>Caso o Participante não opte pelo Resgate de Contribuições no prazo mencionado no item 9.2, poderá requerê-lo mediante formulário próprio, no prazo máximo de 10 (dez) anos a contar da data prevista no item 9.2, resguardado o direito dos menores, ausentes e incapazes, na forma da lei.</p>	<p>9.17</p> <p>Caso o Participante não opte pelo Resgate de Contribuições no prazo mencionado no item 9.2, poderá requerê-lo mediante formulário próprio <b>formalizado por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Sociedade,</b> no prazo máximo de 10 (dez)</p>	<p>Ajuste redacional em função da inclusão de previsão de utilização de transação remota pela Entidade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 26/2017, assim como para trazer maior clareza às disposições.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

	anos a contar da data prevista no item 9.2, resguardado o direito dos menores, ausentes e incapazes, na forma da lei.	
9.29  O Participante que na data do Término do Vínculo não tiver direito a receber um Benefício de Aposentadoria Normal nem Aposentadoria por Invalidez e não tenha requerido a Aposentadoria Antecipada poderá, desde que tenha, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, optar pelo Benefício Proporcional Diferido, tornando-se um Participante Vinculado.	9.29  O Participante que na data do Término do Vínculo não tiver direito a receber um Benefício de Aposentadoria Normal nem Aposentadoria por Invalidez e não tenha requerido a Aposentadoria Antecipada poderá <b>(texto excluído)</b> optar pelo Benefício Proporcional Diferido, tornando-se um Participante Vinculado.	Item alterado para excluir a carência para o instituto do benefício proporcional diferido.
9.31  Na hipótese de o Participante se tornar inválido antes do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, será assegurado o recebimento do Saldo de Conta Total, sob a forma de prestação única.	9.31  Na hipótese de o Participante se tornar inválido antes <b>da elegibilidade ao</b> recebimento do Benefício Proporcional Diferido, será assegurado o recebimento do Saldo de Conta Total, sob a forma de prestação única.	Ajuste redacional para maior clareza da disposição.
9.36  Não se aplicando as disposições referidas nos subitens 9.34 e 9.35, caberá ao Participante recolher as Contribuições correspondentes, conforme o disposto nos	9.36  Não se aplicando as disposições referidas nos subitens 9.34 e 9.35, caberá ao Participante recolher as Contribuições correspondentes, conforme o disposto nos	Ajuste redacional para possibilitar o pagamento das Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas por meio de desconto do Saldo de Conta Total do



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>subitens 6.20.3 e 6.20.4 deste Regulamento.</p> <p>As Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, quando devidas pelo Participante Vinculado, serão pagas por meio de boleto bancário, de acordo com rotina operacional da Sociedade.</p> <p>a)</p>	<p>subitens 6.20.3 e 6.20.4 deste Regulamento.</p> <p>As Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, quando devidas pelo Participante Vinculado, <b>serão descontadas do Saldo de Conta Total retido no Plano, excluindo-se a parcela alocada na Conta Portabilidade “Recursos Portados – Entidade Fechada”, se aplicável.</b></p>	<p>Participante.</p>
	<p><b>9.36.1</b></p> <p><b>A inscrição do Participante Vinculado será automaticamente cancelada na hipótese de esgotamento do Saldo de Conta Total no Plano em nome do Participante Vinculado, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio das despesas administrativas, se for o caso. Na hipótese de restar valor alocado na Conta Portabilidade, a Sociedade comunicará ao Participante para que este valor seja obrigatoriamente objeto de Portabilidade, observado o prazo legal de prescrição.</b></p>	<p>Item incluído para prever o tratamento do Participante Vinculado em função do esgotamento do Saldo, decorrente do pagamento das Contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas ser realizado por meio de desconto do Saldo de Conta Total do Participante.</p>
<p>9.37</p> <p>O Participante que optar ou tiver presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido não efetuará contribuições ou aportes de qualquer natureza ao Plano de Benefícios</p>	<p>9.37</p> <p><b>O Participante Vinculado poderá optar por aportes esporádicos de valor e periodicidade por ele livremente indicados, os quais serão creditados na</b></p>	<p>Item alterado para possibilitar a realização de aportes esporádicos pelo participante Vinculado, nos termos permitidos pelo art. 6º, §3º da Res. CGPC nº 06/2003.</p>





## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>Pepsico, observado o previsto no item 9.34.</p>	<p><b>respectiva Conta de Contribuição de Participante e convertidos em quotas com base no valor desta no último dia do mês em que for efetuado.</b></p>	
<p>9.38</p> <p>O Participante que na data do Término do Vínculo não tiver direito a receber Benefício de Aposentadoria Normal nem Aposentadoria por Invalidez e não faça a opção pelo Autopatrocínio, pela Portabilidade, pelo Resgate de Contribuições ou pelo Benefício Proporcional Diferido, no prazo estipulado no item 9.2 deste Regulamento, e que contar com no mínimo 3 (três) anos de Tempo de Vinculação ao Plano, terá presumida pela Sociedade a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p>9.38</p> <p>O Participante que na data do Término do Vínculo não tiver direito a receber Benefício de Aposentadoria Normal nem Aposentadoria por Invalidez e não faça a opção pelo Autopatrocínio, pela Portabilidade, pelo Resgate de Contribuições ou pelo Benefício Proporcional Diferido, no prazo estipulado no item 9.2 deste Regulamento, <b>(trecho excluído)</b>, terá presumida pela Sociedade a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido.</p>	<p>Item alterado em função da exclusão da carência para o instituto do benefício proporcional diferido.</p>
<p>9.44</p> <p>Quando da opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, se o extrato de desligamento registrar que o Saldo de Conta Total é igual ou inferior a 20 (vinte) Unidades de Referência Pepsico, o Participante poderá optar pelo recebimento do Saldo de Conta Total, sob a forma de prestação única.</p>	<p>9.44</p> <p><b>Se o extrato de desligamento registrar que o Saldo de Conta Total, apurado na data de opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido, é igual ou inferior a 20 (vinte) Unidades de Referência Pepsico, o Participante poderá optar pelo recebimento do Saldo de Conta Total, sob a forma de prestação única, extinguindo-se com esse pagamento, as obrigações do Plano de Benefícios Pepsico para com o Participante, seus Beneficiários e/ou</b></p>	<p>Ajuste redacional para maior clareza da disposição.</p>

## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

	<b>herdeiros legais.</b>	
11.3  A opção do pagamento de até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo de Conta Total, de que trata o item 8.24, somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente seja superior a uma Unidade de Referência Pepsico – URP.	(item excluído)	Item excluído por trazer de matéria já tratada na Seção VIII do Capítulo 8, da redação proposta.
	<b>9.1.3.1.1</b>  <b>O Participante poderá optar por integrar os recursos alocados</b> na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” ao valor do Resgate ou por portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.	Item incluído com disposição realocada do item 9.1.3.1 do regulamento vigente.
12.1  Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Sociedade, necessários para comprovar a elegibilidade e para a manutenção da Contribuição para a Conta e do Benefício.	12.1  Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Sociedade, <b>por meio impresso ou por meio de Transação Remota, se assim disponibilizado pela Sociedade,</b>	Ajuste redacional em função da inclusão de previsão de utilização de transação remota pela Entidade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 26/2017, assim como para trazer maior clareza às disposições.



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

	necessários para comprovar a elegibilidade e para a manutenção da Contribuição para a Conta e do Benefício.	
12.8  Mediante convênio com a Previdência Social, a Sociedade poderá encarregar-se do pagamento dos benefícios previdenciários concedidos aos seus Participantes e Beneficiários.	<b>(item excluído)</b>	Item excluído, com renumeração dos seguintes, por inaplicabilidade.
12.9  A Sociedade e seus Regulamentos serão regidos pela legislação civil, pela legislação previdenciária, no que lhes for aplicável e, em especial, pela legislação da previdência complementar.	12.8  A Sociedade e seus Regulamentos serão regidos pela legislação civil, pela legislação previdenciária, no que lhes for aplicável e, em especial, pela legislação da previdência complementar.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
12.10  Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento sobre elegibilidade, Benefícios ou outras condições do Plano serão resolvidas pela Sociedade, observado o disposto neste Regulamento do Plano de Benefícios Pepsico e, em especial, a legislação que rege as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a legislação geral e a da Previdência Social,	12.9  Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento sobre elegibilidade, Benefícios ou outras condições do Plano serão resolvidas pela Sociedade, observado o disposto neste Regulamento do Plano de Benefícios Pepsico e, em especial, a legislação que rege as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a legislação geral e a da Previdência Social, no que lhes	Item renumerado sem alteração de conteúdo.



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>no que lhes for aplicável, bem como os princípios gerais de direito e a equidade de tratamento.</p>	<p>for aplicável, bem como os princípios gerais de direito e a equidade de tratamento.</p>	
<p>12.11</p> <p>Verificado erro no pagamento de qualquer Benefício ou mesmo a concessão indevida, a Sociedade fará a revisão e respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber, até a completa liquidação.</p>	<p>12.10</p> <p>Verificado erro no pagamento de qualquer Benefício ou mesmo a concessão indevida, a Sociedade fará a revisão e respectiva correção dos valores, pagando ou reavendo o que lhe couber, até a completa liquidação.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>12.11.1</p> <p>Os valores de que trata o item 12.11 serão atualizados com base na variação do INPC, considerando para esse efeito o período decorrido desde a data do vencimento de cada competência, quando se tratar de crédito ao Participante ou Beneficiário, ou a data do efetivo pagamento em caso de débito dos mesmos para com a Sociedade, em ambas as situações até o efetivo pagamento.</p>	<p>12.10.1</p> <p>Os valores de que trata o item 12.10 serão atualizados com base na variação do INPC, considerando para esse efeito o período decorrido desde a data do vencimento de cada competência, quando se tratar de crédito ao Participante ou Beneficiário, ou a data do efetivo pagamento em caso de débito dos mesmos para com a Sociedade, em ambas as situações até o efetivo pagamento.</p>	<p>Item renumerado com ajuste de remissão, sem alteração de conteúdo.</p>
<p>12.11.2</p> <p>Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, quando se tratar de débito do Participante ou Beneficiário, a Sociedade procederá ao desconto mensal em valor não superior a 30% (trinta por cento) do valor do Benefício mensal a ser pago, até a completa liquidação.</p>	<p>12.10.2</p> <p>Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, quando se tratar de débito do Participante ou Beneficiário, a Sociedade procederá ao desconto mensal em valor não superior a 30% (trinta por cento) do valor do Benefício mensal a ser pago, até a completa liquidação.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

12.11.3  Ocorrendo o disposto no subitem 12.11.2, ficará o Beneficiário ou o representante legal obrigado a ressarcir a Sociedade os valores recebidos indevidamente, atualizados com base no INPC, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ou sua equivalência diária.	12.10.3  Ocorrendo o disposto no subitem 12.10.2, ficará o Beneficiário ou o representante legal obrigado a ressarcir a Sociedade os valores recebidos indevidamente, atualizados com base no INPC, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ou sua equivalência diária.	Item renumerado com ajuste de remissão, sem alteração de conteúdo.
12.11.4  As disposições constantes do item 12.11 e seus subitens não impedem que a Sociedade, a seu critério, busque a satisfação de seu crédito por intermédio do judiciário.	12.10.4  As disposições constantes do item 12.10 e seus subitens não impedem que a Sociedade, a seu critério, busque a satisfação de seu crédito por intermédio do judiciário.	Item renumerado com ajuste de remissão, sem alteração de conteúdo.
12.12  Os valores recebidos indevidamente pela Sociedade serão devolvidos a quem de direito, devidamente atualizados com base na variação do INPC.	12.11  Os valores recebidos indevidamente pela Sociedade serão devolvidos a quem de direito, devidamente atualizados com base na variação do INPC.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
12.13  Para efeito do disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de qualquer outro índice de atualização ou correção, exceto aqueles expressamente previstos neste Regulamento.	12.12  Para efeito do disposto neste Regulamento, é vedada a aplicação de qualquer outro índice de atualização ou correção, exceto aqueles expressamente previstos neste Regulamento.	Item renumerado sem alteração de conteúdo.
12.14	12.13	Item renumerado sem alteração de



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>Os Benefícios do Plano de Benefícios Pepsico serão pagos, a critério da Sociedade, mediante depósito em conta corrente em banco por esta indicado, cheque nominal ou outra forma de pagamento a ser ajustada.</p>	<p>Os Benefícios do Plano de Benefícios Pepsico serão pagos, a critério da Sociedade, mediante depósito em conta corrente em banco por esta indicado, cheque nominal ou outra forma de pagamento a ser ajustada.</p>	<p>conteúdo.</p>
<p>12.15</p> <p>A Sociedade poderá antecipar a concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez àquele que preencher todas as condições deste Regulamento, mediante a apresentação do protocolo que comprove o requerimento do benefício correspondente na Previdência Social, ficando sujeito o Participante à apresentação posterior do documento que confirme a concessão do benefício pelo órgão oficial supracitado, sem prejuízo das disposições específicas relativas à Aposentadoria por Invalidez, previstas neste Regulamento.</p>	<p>12.14</p> <p>A Sociedade poderá antecipar a concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez àquele que preencher todas as condições deste Regulamento, mediante a apresentação do protocolo que comprove o requerimento do benefício correspondente na Previdência Social, ficando sujeito o Participante à apresentação posterior do documento que confirme a concessão do benefício pelo órgão oficial supracitado, sem prejuízo das disposições específicas relativas à Aposentadoria por Invalidez, previstas neste Regulamento.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>12.16</p> <p>Os Participantes poderão optar por portar para o Plano de Benefícios Pepsico, os recursos oriundos de outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora, a qualquer tempo, desde que comunicada a Sociedade.</p>	<p>12.15</p> <p>Os Participantes poderão optar por portar para o Plano de Benefícios Pepsico, os recursos oriundos de outra entidade de previdência complementar ou companhia seguradora, a qualquer tempo, desde que comunicada a Sociedade.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>12.17</p> <p>Em caso de extinção do INPC, mudança na sua metodologia de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, a Sociedade escolherá um índice ou indexador econômico substituto, sujeito à aprovação do órgão público competente. A Sociedade deverá informar a Patrocinadora e aos Participantes o novo índice ou indexador escolhido.</p>	<p>12.16</p> <p>Em caso de extinção do INPC, mudança na sua metodologia de cálculo, reforma econômica ou no caso de impossibilidade legal ou material de sua utilização para os fins previstos neste Regulamento, a Sociedade escolherá um índice ou indexador econômico substituto, sujeito à aprovação do órgão público competente. A Sociedade deverá informar a Patrocinadora e aos Participantes o novo índice ou indexador escolhido.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>12.18</p> <p>O silêncio da Sociedade sobre qualquer assunto não implica em anuência, não tendo o condão de constituir direito e/ou obrigação, prevalecendo todas as regras estabelecidas neste Regulamento do Plano de Benefícios Pepsico.</p>	<p>12.17</p> <p>O silêncio da Sociedade sobre qualquer assunto não implica em anuência, não tendo o condão de constituir direito e/ou obrigação, prevalecendo todas as regras estabelecidas neste Regulamento do Plano de Benefícios Pepsico.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>12.19</p> <p>Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão público competente.</p>	<p>12.18</p> <p>Este Regulamento, com as alterações que lhe foram introduzidas, entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão público competente.</p>	<p>Item renumerado sem alteração de conteúdo.</p>
<p>13.17.2</p>	<p>13.17.2</p>	<p>Ajuste editorial sem alteração de</p>



## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

<p>O Participante que optar pelo disposto no item 13.17 terá considerado como Saldo de Conta Total o valor da reserva matemática correspondente ao Benefício Diferido por Desligamento definido no subitem 13.16.2, obtido na última avaliação atuarial disponível quando da comunicação de que trata o subitem 13.17.1, considerando o regime financeiro, os dados cadastrais, os métodos e hipóteses atuariais vigentes na referida data, observado o disposto no subitem 13.17.3 deste Regulamento.</p>	<p>O Participante que optar pelo disposto no item 13.17 terá considerado como Saldo de Conta Total o valor da <b>Reserva Matemática</b> correspondente ao Benefício Diferido por Desligamento definido no subitem 13.16.2, obtido na última avaliação atuarial disponível quando da comunicação de que trata o subitem 13.17.1, considerando o regime financeiro, os dados cadastrais, os métodos e hipóteses atuariais vigentes na referida data, observado o disposto no subitem 13.17.3 deste Regulamento.</p>	<p>conteúdo.</p>
<p>13.17.3</p> <p>O valor da reserva matemática de que trata o subitem 13.17.2 será atualizado desde o primeiro dia subsequente ao da data-base da avaliação atuarial na qual foi apurado até o mês da celebração do instrumento particular de transação mencionado no subitem 13.17.1 pela variação do INPC publicado nos respectivos meses.</p>	<p>13.17.3</p> <p>O valor da <b>Reserva Matemática</b> de que trata o subitem 13.17.2 será atualizado desde o primeiro dia subsequente ao da data-base da avaliação atuarial na qual foi apurado até o mês da celebração do instrumento particular de transação mencionado no subitem 13.17.1 pela variação do INPC publicado nos respectivos meses.</p>	<p>Ajuste editorial sem alteração de conteúdo.</p>
<p>13.17.5</p> <p>O valor da reserva matemática atualizado será alocado na Conta de Patrocinadora, deduzido o valor correspondente a eventuais Contribuições recolhidas pelo Participante, que será alocado na Conta Básica de Participante, salvo as Contribuições efetuadas para custeio das despesas</p>	<p>13.17.5</p> <p>O valor da <b>Reserva Matemática</b> atualizado será alocado na Conta de Patrocinadora, deduzido o valor correspondente a eventuais Contribuições recolhidas pelo Participante, que será alocado na Conta Básica de Participante, salvo as Contribuições efetuadas para custeio das despesas</p>	<p>Ajuste editorial sem alteração de conteúdo.</p>





## QUADRO COMPARATIVO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PEPSICO

administrativas.	administrativas.	
<p>13.19.3</p> <p>O Benefício Diferido por Desligamento no caso de o Participante optar pelo disposto no item 13.19 será apurado considerando que o valor da reserva matemática do benefício definido no subitem 13.15.2, obtida na última avaliação atuarial anterior ao início do benefício atualizado pela variação do INPC, corresponderá ao Saldo de Conta Total.</p>	<p>13.19.3</p> <p>O Benefício Diferido por Desligamento no caso de o Participante optar pelo disposto no item 13.19 será apurado considerando que o valor da <b>Reserva Matemática</b> do benefício definido no subitem 13.15.2, obtida na última avaliação atuarial anterior ao início do benefício atualizado pela variação do INPC, corresponderá ao Saldo de Conta Total.</p>	<p>Ajuste editorial sem alteração de conteúdo.</p>
<p>13.23.3</p> <p>Na existência de mais de um Beneficiário, a opção de que trata o subitem 13.23.1 deve ser única e somente será permitida caso haja a concordância de todos os Beneficiários ou seu representante legal, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário de opção a ser fornecido pela Sociedade, assim como o instrumento particular de transação.</p>	<p>13.23.3</p> <p>Na existência de mais de um Beneficiário, a opção de que trata o subitem 13.23.1 deve ser única e somente será permitida caso haja a concordância de todos os Beneficiários ou seu representante legal, assinando, inclusive, em conjunto, o formulário de opção a ser fornecido pela Sociedade <b>por meio impresso ou por meio de Transação Remota</b>, assim como o instrumento particular de transação.</p>	<p>Ajuste redacional em função da inclusão de previsão de utilização de transação remota pela Entidade, nos termos previstos na Resolução CNPC nº 26/2017, assim como para trazer maior clareza às disposições.</p>

